

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,
CONTABILIDADE E SECRETARIADO EXECUTIVO
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

A PERÍCIA E AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO ATUÁRIO
NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

DAVID HERBET LIMA DE PAIVA

FORTALEZA

2012

DAVID HERBET LIMA DE PAIVA

A PERÍCIA E AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO ATUÁRIO
NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO.

Monografia apresentado à Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo da Universidade Federal do Ceará, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuarias. Área de concentração: Perícia Judicial.

Orientadora: Prof^a MS. Ana Cristina Pordeus Ramos

FORTALEZA

2012

DAVID HERBET LIMA DE PAIVA

A PERÍCIA E AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO ATUÁRIO
NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO.

Esta Monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Atuariais, como parte dos requisitos necessário para obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuarias, outorgado pela Universidade Federal do Ceará. Área de concentração: Perícia Judicial.

Orientadora: Prof^a MS. Ana Cristina Pordeus Ramos

Aprovado em: ____/____/____, com média igual a ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. ^a MS ANA CRISTINA PORDEUS RAMOS (Orientadora) Universidade Federal do Ceará (UFC)	(Nota)
---	--------

Prof. MS. EDUARDO DOS SANTOS ELLERY (Examinador) Universidade Federal do Ceará (UFC)	(Nota)
---	--------

Prof. ^a MS. DANIELLE AUGUSTO PERES (Examinadora) Universidade Federal do Ceará (UFC)	(Nota)
--	--------

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por estar vivo, por me dar forças e iluminar todos os meus passos.

A minha Mãe a maior fonte de inspiração da minha vida, ela que sempre me apoiou, incentivou mesmo nos momentos mais difíceis da minha vida. Se hoje tenho uma formação concluída, caminho diferente de muitos que estão perdidos nas drogas ou na marginalidade, dedico a essa mulher Maravilhosa.

Ao meu Pai, mesmo não morando com ele, mais pra mim é um exemplo de superação nos estudos, por ter terminado o ensino médio, cursado uma faculdade e concluído uma pós-graduação.

A minha Irmã e ao meu sobrinho por estarem em minha vida no momento mais feliz, ou seja, na realização de um sonho.

A meu amor, pela compreensão da tão importância na conclusão desse trabalho, que me deu força quando pensava que não iria conseguir, pelas palavras a mim ditas como forma de conforto, é por isso que digo amore (NEOQEAV).

A minha Professora orientadora Ana Cristina Pordeus, pela contribuição e dedicação na realização desse trabalho, mesmo com toda dificuldades encontrada para realização do mesmo.

Aos Professores, Daniele Augusto Peres, Eduardo Santos Ellery por se disponibilizarem em compor a Banca Examinadora deste trabalho.

A professora Alana Katielle pelo exemplo de conduta profissional, por constante incentivo, pelos conhecimentos repassados durante todo o curso e por prestar muito bem o papel de Coordenadora do Curso de Ciências Atuariais.

Aos meus amigos de faculdade que me aceitaram como amigo, pois ter vindo de outro curso e ter caído de paraquedas nessa turma maravilhosa, obrigado mesmo ao Paulo, Mário, Máximo, Eliel, Everton, Thiago, Ronald, Davi, Islan, Mariana, Kaíse, Karol, Verônica, Ariel, e aos demais alunos de sala pela compreensão e companheirismo.

Aos meus amigos que mesmo eu não estando presente por “n” motivos entenderam e deram-me muitas forças, obrigado a todos os meus amigos, sejam do CEFET, da VIP, ou os meus velhos amigos que nunca irei esquecer obrigado.

A todos os 17 Peritos que responderam o questionário contribuindo ainda mais para o enriquecimento desse trabalho, em particular ao Guilherme Walter e Rafael Porto ambos os atuários da empresa Data A, pois ainda se disponibilizaram para qualquer esclarecimento de dúvida que viesse a surgir e ao Heitor Rigueira, um dos atuais Diretores do IBA, por me disponibilizar seu material sobre o tema em questão.

A todos que de alguma forma contribuíram direta ou indiretamente para realização não só desse trabalho mais da realização de um sonho.

“Vamos lá, tudo bem - eu só quero me divertir. Esquecer, dessa noite ter um lugar legal pra ir...
Já entregamos o alvo e a artilharia.
Comparamos nossas vidas...
E mesmo assim não tenho pena de ninguém...”

(Legião Urbana)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto um importante campo de atuação da Ciências Atuariais: a Perícia Atuarial Judicial, ao buscar compreender os procedimentos dos Atuários nessa atividade e verificar o seu reconhecimento no âmbito judicial. Através de um estudo exploratório, descritivo e bibliográfico, esta monografia apresenta a teoria correlata à atividade pericial, a partir de um breve histórico, da apresentação das normas que regem a perícia, com ênfase na Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas 13 (NBC. T.13) e a (NBC. P.2) - por não haver ainda normas específicas no Brasil para a Perícia Atuarial e por ser aquela a perícia mais reconhecida e citada na literatura correlata, da apresentação de pontos como o Planejamento, o Procedimento, a Execução, os Laudos, os Pareceres, a Ética Técnico-Profissional, os Honorários, o Sigilo, a Responsabilidade e o Zelo. Além da abordagem teórica, foi realizada uma pesquisa com os peritos cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária que responderam a um formulário online cujo link foi remetido por meio de correio eletrônico, o qual possui 15 itens que tratavam de fases que os peritos realizavam desde sua indicação ou convocação até a entrega de seu laudo e parecer. A partir das respostas recebidas, foi feita a exposição gráfica e crítica dos dados, além de reunião de sugestões dadas acerca da demora na conclusão da perícia, devido à lentidão judiciária bem como imensas dificuldades para obtenção das informações e documentações necessárias para o processo. Dos peritos que responderam, observou-se que apenas 70% deles acham que o Atuário tem sido convidado ou intimado a realizar as perícias que são de sua competência exclusiva; 94% afirmaram que já realizaram mais de 15 perícias tendo maior atuação como perito nomeado pelo juiz; 76% deles só foram convidados ou intimados a realizar o trabalho pericial, pois são cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária; 100% dos peritos informaram que sua maior área de atuação foi à previdência complementar fechada e 53% dos peritos mencionaram que em média sua hora trabalhada nos processo fica em torno de R\$ 200 a R\$ 500 reais. Das sugestões dadas para os futuros peritos atuariais que deveram se especializar-se em uma área na qual já tenha maior interesse, sendo indispensável à experiência vivida, imensa habilidade com a escrita, com a legislação, ser firme e transparente em suas respostas e imparcial em todo o processo. Apesar de estar determinado no Decreto 806/1969 a competência exclusiva do Atuário em atividades periciais, conclui-se que o devido reconhecimento deste profissional nessa atividade dá-se, ainda hoje, em lentos passos no âmbito judicial, seja por juízes, pelas partes interessadas ou por peritos de áreas distintas. Espera-se uma maior presença dos Atuários para um adequado auxílio ao magistrado no que diz respeito das tomadas de decisões nas atividades que àqueles competem.

Palavras-Chaves: Ciência Atuarial. Perícia Atuarial. Reconhecimento Profissional do Atuário.

RÉSUMÉ

Le présent la recherche a pour objet un domaine important de l'activité de la science actuarielle: l'expertise actuarielle à la magistrature, pour essayer de comprendre les procédures des actuaires dans cette activité et de vérifier sa reconnaissance dans l'arène judiciaire. Grâce à un étudiant exploratoire, la littérature descriptive, cette monographie présente la théorie liée à l'activité d'experts, à partir d'un bref historique, la présentation de normes que régissant l'expertise, avec un accent dans standard brésilien comptabilité techniques 13 (NBC. T.13) et (P.2 NBC.) – par pas il ya encore des règles spécifiques au Brésil pour l'expertise actuarielle et d'être ce que la expertise la plus reconnue et citée dans la littérature corrélatif la présentation de points comme planification, Procédure, l'exécutif, les rapports, les rapports, éthique technique et professionnel, les honoraires, la confidentialité, de responsabilité et de zèle. Dans l'approche théorique, nous avons mené une enquête avec des experts inscrits à l'Institut brésilien des actuaires qui ont répondu à un formulaire en ligne dont le lien a été envoyé par courrier électronique, qui dispose de 15 articles qui traitent avec des phases experts a tenu depuis sa nomination ou d'une assignation à la livraison de son rapport et l'opinion. A partir des réponses reçues, a été faite exposition graphique et critique des données, plus de satisfaire aux suggestions faites au sujet du retard dans l'achèvement de la compétence, en raison de ralentir judiciaire, ainsi que de grandes difficultés à obtenir les renseignements et documents nécessaires pour le processus. Les experts qui ont répondu, observé que seulement 70% d'entre eux pensent que l'actuaire a été demandé ou ordonné d'exécuter l'expertises qui sont de la compétence exclusive; 94% ont dit qu'ils ont déjà réalisé plus de 15 compétences ayant la plus grande activité en tant qu'expert nommé par le tribunal; 76% d'entre eux n'ont pas été invités ou commandés pour effectuer le travail d'experts, ils sont inscrits à l'Institut brésilien de l'actuariat, 100% des experts ont signalé que la plupart du domaine d'expertise était le bien-être supplémentaires et 53% fermé des experts ont mentionné que dans nombre moyen d'heures travaillées dans leur cas est d'environ \$ 200 à \$ 500 dollars. De suggestions donnée pour les futurs experts actuariels qui devaient se spécialiser dans un domaine qui a déjà plus d'intérêt, étant essentiel à l'expérience, compétences immense à la rédaction, avec les règles, être ferme et transparente dans leurs réponses et impartiale tout au long du processus. En dépit d'être donnée dans le décret 806/1969 de la compétence exclusive l'actuaire des activités d'expertise, a conclu que la reconnaissance de ce professionnel cette activité se déroule, même aujourd'hui à pas lents dans le domaine judiciaire, soit par les juges, par part parties prenantes ou des experts dans différents domaines. Nous nous attendons à une plus grande présence des actuaires pour une aide adéquate au magistrat à l'égard des décisions prises dans ces activités qui sont en concurrence.

Mots-Clés: Science Actuarielle. Expertise Actuarielle. Reconnaissance Professionnelle L'actuaire.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Fluxograma dos atos Periciais.....	20
Quadro 2: Ciclo da Perícia Judicial.....	22
Quadro 3: Diferenças entre Laudo e Parecer.....	32
Quadro 4: Opiniões sobre as principais causas da demora na conclusão da perícia.....	50
Quadro 5: Sugestões, Críticas ou Dicas aos futuros Peritos Atuariais.....	51

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantidade de Processos Judiciais intimado a realizar.....	39
Gráfico 2 – Local da Realização da Perícia Atuarial.....	40
Gráfico 3 – Atuação do Atuário no Âmbito Judicial.....	41
Gráfico 4 – Atuação como Assistente Técnico.	41
Gráfico 5 – Razão do convite ou intimado do Atuário a ser Perito ou Assistente técnico em perícia atuarial	42
Gráfico 6 – Perícia nas áreas de Atuação das Ciências Atuariais.	43
Gráfico 7 – Percepção do Juiz da Importância do Atuário no Âmbito Judicial.	44
Gráfico 8 – Tempo Médio Após a Autorização do Juiz para Realizar o Trabalho Pericial.	45
Gráfico 9 – Referências Usadas Pelos Peritos Para Realização de Seus Honorários.....	45
Gráfico 10 – Valor Médio das Horas Trabalhadas nos Processos.....	46
Gráfico 11 – O Tempo Médio de Espera do Recebimento dos Honorários.....	47
Gráfico 12 – Tempo Médio de Entrega de Laudos de um Perito.....	48
Gráfico 13 – Principais Dificuldades Para Realizar o Trabalho Pericial.	49
Gráfico 14 – Quantidade de Perícias Concluída.....	50

LISTA DE ABREVIATURAS

ASOP – Actuarial Standard of Practice

ASPPA – Associação America de Profissionais de Pensão e Atuários

CAS – Sociedade de Casualty Actuarial

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código Processual Civil

IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria

IML's – Instituições de Medicina Legal

NBCP.2 – Normas Brasileira de Contabilidade e Profissionais de Perito, Nº 2

NBCT.13 – Normas Brasileira de Contabilidade Técnicas, Nº 13

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PA – Perícia Atuarial

SOA – Sociedade de Atuaria

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. PERÍCIA.....	16
2.1 Conceituação	16
2.2 Breve Histórico.....	17
2.3 Perícia no Código de Processo Civil Brasileiro	19
2.4 Espécies de Perícia	21
2.4.1 Perícia Judicial.....	21
2.4.2 Perícia Semijudicial.....	22
2.4.3 Perícia Extrajudicial	23
2.4.4 Perícia Arbitral	23
2.5 Áreas de Atuações da Perícia	23
2.5.1 Perícia Ambiental	24
2.5.2 Perícia Médica	24
2.5.3 Perícia Contábil	25
2.5.4 Perícia Atuarial	26
3 NORMAS TÉCNICAS E FUNCIONAL DE PERÍCIA ATUARIAL.....	28
3.1 Normas Técnicas	28
3.1.1 Planejamento e Execução	28
3.1.2 Procedimentos	30
3.1.3 Laudo e Parecer Pericial	31
3.2 Normas Funcionais	32
3.2.1 Ética do Técnico – Profissional.....	32
3.2.2 Honorários	33
3.2.3 Sigilo, Responsabilidade e Zelo.	35

3.3 Normas de Padrão de Prática Atuarial nº 17 (ASOP, nº17)	36
4 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO EXPLORATÓRIO	38
4.1 Metodologia.....	38
4.2 Sobre as Questões do Formulário Aplicado aos Peritos Atuariais e os seus resultados.	39
Fonte: elaborado pelo autor.	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
6 REFERÊNCIAS	55
APÊNDICE	57
ANEXOS	62

1. INTRODUÇÃO

(pe.rí.ci:a)
sf.

1. Qualidade de quem é perito, de quem demonstra mestria: "Confia-lhe dona Inacinha a superintendência das meninas taludas, depois de verificar a sua perícia, o seu exemplar procedimento." (Domingos Olímpio, *Luzia -Homem*)
2. Destreza, habilidade: O piloto demonstrou perícia na aterrissagem.
3. P.ext. Pessoa ou grupo de pessoas especializadas em fazer exame ou vistoria de caráter técnico: A perícia chegou depressa para estudar a cena do crime.
4. Esse exame ou vistoria: A perícia foi feita de manhã cedo.
5. Jur. Parte de um processo judicial que consiste em confiar a especialistas a incumbência de fornecer ao juiz os elementos que lhe permitem tomar uma decisão. (AULETE DIGITAL, 2012)

A Atuária, como ciência social, possui vários ramos de atuação que visam contribuir para o bem estar da sociedade, dentre os quais destaca-se, como objeto de estudo dessa monografia, a Perícia Atuarial (PA) em processos judiciais.

A necessidade da PA surge a partir da contestação de pessoas físicas ou jurídicas a fim de verificar, testar e examinar processos judiciais nos quais são tratados: os direitos ou cálculos dos valores de indenizações de seguros, de benefícios, de cláusulas de reajustes, atualização de valores e de outras questões em que a razão de ser da discussão que envolve a estrutura técnica do plano, além de auxiliar nos processos que envolvem a peritagem relacionada ao balanço geral e/ou Atuarial das empresas de seguros, resseguros, capitalização, instituições de Previdência e outras entidades semelhantes.

O Decreto nº 806/1969 determina que a peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivas do Atuário são atividades privativas deste profissional. Não obstante os quarenta e três anos da publicação e vigência da referida norma, a perícia atuarial ainda padece de reconhecimento no âmbito judicial, no qual pode vir a ser prova determinante para a solução de processos e busca pela verdade.

Vale resaltar que existem poucos materiais bibliográficos específicos relativos à perícia atuarial, poucos profissionais com vastas experiência no âmbito judicial, ao passo em que supõe-se, inclusive, um certo desconhecimento judicial, empresarial e social em perícia relacionada às atribuições exclusivas do Atuário, o que tanto motiva quanto limita a presente pesquisa.

Será que o trabalho do Atuário está sendo divulgado e reconhecido no âmbito judicial?, desse modo, essa pesquisa realiza um estudo bibliográfico e exploratório acerca das atividades periciais e as competências exclusivas do atuário nos processos judiciais com o intuito de verificar e acompanhar a demanda de processos periciais atuariais e o reconhecimento do Atuário no âmbito judicial nas atividades que competem exclusivamente ao profissional atuarial, levando em consideração a obediência aos preceitos legais contidas no Código Processual Civil (CPC).

De forma específica, este trabalho busca: i) reunir conhecimento introdutório sobre a atividade pericial, ii) Recolher dados através de uma pesquisa descritiva com o preenchimento de um formulário enviado a alguns peritos atuarias, com o intuito de observar a quantidade de pericias atuariais realizadas, iii) O reconhecimento do Atuário no âmbito judicial do Brasil, iv) servir de bibliográfica relativa a ampliação do profissional atuarial.

As principais fontes bibliográficas utilizadas nesta pesquisa foram artigos científicos, livros técnicos, alguns *sites*, sendo muitos destes voltados para a perícia contábil, a qual é uma das mais reconhecidas no âmbito judicial, sobretudo no auxílio a busca por irregularidades contábeis que causam prejuízo, desde verificações mais simples à reputação do administrador, as quais favoreceram inclusive a regulamentação da profissão Contábil e a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Decreto-lei nº 9295/46.

Alberto (2002), em sua obra intitulada como Perícia Contábil, relata que a perícia vem desde o processo civilizatório, e situa o perito como a pessoa com uma vasta experiência ou uma pessoa com maior poder físico, que comandava uma sociedade onde julgava, realizava e executava as leis.

De acordo com Rigueira (2008), perícia é o exame realizado por um especialista habilitado, com o intuito tanto de verificar como de esclarecer os fatos ou as causas que motivaram o mesmo ou o estado ao referente processo. O autor também define a perícia como verificações transformadas em forma de relatório, laudo, parecer ou outra forma de expressão, emitido pelo profissional habilitado.

Alberto (2002, pág. 19), conceitua perícia como sendo “um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações,

coisas ou fatos”. O autor enfatiza que a perícia é um modo definido e delimitado, é realmente um instrumento especial, pois se concretiza por relatório, parecer e laudo com características formais que fazem partes dos procedimentos utilizados para conclusões verídicas.

A perícia atuarial é tratada por Rigueira (2008) como uma vistoria, teste ou exame de natureza técnico-atuarial referente a uma questão, um tema específico que está em discussão e elaboração de quesitos e laudos técnicos, portanto uma situação pontual.

O Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA), por sua vez, descreve em seu site que a Perícia Atuarial como uma das atividades específica do atuário, com o intuito de diminuir questões judiciais e extrajudiciais, no qual o Instituto divulga uma relação de todos os sócios que estão aptos dentro de suas atividades exercerem a perícia.

Referente às técnicas utilizadas, a presente monografia é fundamentada em pesquisa bibliográfica e exploratória, por realizar várias pesquisas de conteúdo em livros, artigos e sites técnicos correlatos, a fim de trazer um maior aprofundamento sobre o tema em questão aos atuários, advogados e entidades, organizações interessadas; é também uma pesquisa descritiva onde busca descrever as características dos peritos atuariais bem como suas atividades desenvolvidas na perícia, no qual foi realizada uma coleta de dados por meio de uma pesquisa através do preenchimento de um formulário enviado aos peritos cadastrado no IBA, a pesquisa foi encaminhada através das contas de endereço eletrônico dos profissionais em estudo, com questões referentes ao procedimento do trabalho do perito atuarial.

O presente trabalho está dividido em 05 capítulos, incluindo essa introdução e as considerações finais.

O Capítulo 2 apresenta a teoria correlata à atividade pericial, a partir de um breve histórico e da apresentação dos principais conceitos e tipificações, buscando, sempre que possível a aplicação e a relação destes com a Ciência Atuarial.

O Capítulo 3 apresenta as normas que regem a perícia, com ênfase na Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas 13 (NBC.T.13) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) de outubro de 1992, que trata de pontos como o Planejamento, o Procedimento, a

Execução, os Laudos e os Pareceres, além da Norma Brasileira de Contabilidade e Profissionais de Perito (NBC.P.2) no que se refere à Ética Técnico-Profissional, aos Honorários, ao Sigilo, à Responsabilidade e ao Zelo como sendo seus principais pontos.

O Capítulo 4 refere-se apresentação dos resultados obtidos com a pesquisa descritiva feita via formulário online, respondido por 17 peritos atuariais no Brasil. O questionário elaborado está disponível no Apêndice desta monografia, enquanto, nos anexos, estão dispostos: alguns modelos de documentos relacionados ao planejamento execução da perícia judicial, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Atuário do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e o Código de Ética Profissional do Atuário.

2. PERÍCIA

2.1 Conceituação

A expressão Perícia advém do Latim: Peritia, que em seu sentido próprio significa Conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência. Aplica-se a Perícia, por incumbência direta ou indireta dos interessados, para que este examine, refira e opine com relação à matéria.

Através das citações de D'Áurea (1953, p.134):

(...) a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos.

(...) a perícia se inclui nos meios de prova, nitidamente diferenciada do testemunho.

Alberto (2002, p. 19), conceitua perícia como “um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

De forma geral, entende-se por perícia como uma atividade de exame de coisas e fatos, com o objetivo de gerar provas e opiniões para orientação de autoridades formais em julgamentos sendo essas atividades realizadas por um perito.

Assim como a Pericia a palavra Perito tem sua origem no latim peritus, do verbo perior, que em essência significa saber por experiência, no qual desempenha suas atividades com o intuito de busca a verdade dos fatos utilizando-se da experiência.

O Perito é um dos mais importantes auxiliares judiciais, sendo insubstituíveis para caso que necessita de informações bem mais aprofundadas, levando suas experiências para vários tipos de ações em trâmites judiciais.

De acordo com o Código de Processo Civil (Art. 145, Caput § 1º e 2º), os peritos serão profissionais de nível universitário com especialidade na matéria onde deverá dar sua opinião, deverão possuir uma certidão do órgão profissional onde deverão estar devidamente inscritos.

2.2 Breve Histórico

Em tese, podemos dizer que a perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, reunindo-se em sociedade, iniciou o processo civilizatório – infindável, aliás – para caminhar da animalidade para a racionalidade. Colocamos para situar aquele que seja pela experiência ou pelo maior poder físico, comandava a sociedade primitiva era bem dizer, perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, pois examinava (por sua ótica), julgava, fazia e executava as leis. (ALBERTO, 2002, p. 20).

Alberto (2002) relata que “Posteriormente há registros na milenária Índia, surgiu à figura do árbitro, eleito pelas partes, que na verdade era perito e juiz ao mesmo tempo, pois a ele estava afeta a verificação direta dos fatos, o exame dos fatos das coisas e lugares, e, também, a decisão judicial”.

Vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias. (ALMEIDA, 1990 apud PIRES, 2008, p. 18)

Cabral apud Silveira (2008, p.33) relata que o desenvolvimento da perícia foi importante para o seu significado no mundo moderno, onde ocorreram vestígios que na civilização do antigo Egito no qual a tomada da decisão cabia ao rei mandar seus inspetores a realizar a verificações referentes aos casos de seu povo.

Na Pérsia do século VI a.C., sob o poder do rei Ciro, foi implementada a organização imperial, através dos inspetores fiscais que tinha como objetivo avaliar e arbitrar, além desses fiscais o rei tinha pessoas de alta confiança chamadas de “olhos e ouvidos”, os quais, posteriormente, seriam chamados de peritos.

Montandon (2006, p.7) informa que no ano 130 d.C., há vestígios de perícia na escrita do papiro *Abbot*, no período do Imperador Trajano Augusto, tais vestígios se tratava de um verdadeiro laudo médico de um ferimento na cabeça, as informações do laudo foi do burgo de Caranis descrita pelo médico Caio Minúcio Valério.

No século VIII, na época do Imperador Carlos Magno em suas Leis Capitulares, Sálidas e Germânicas, era exigido a presença de um Médico para realizar análises referentes às mortes violentas, de acordo com Montandon (2006). No século XIII, através das Decretais do Papa Gregório IX, eram determinadas perícias médicas nos casos de morte violenta, lesões corporais, e quaisquer outros tipos de perturbações de saúde, cujas consequências pudessem ser de interesses jurídicos. (GONZÁLEZ apud CALAZANS, 2005, p. 2).

Alberto (2002) informa que surgiu na Índia um árbitro, no qual ele era um perito e juiz ao mesmo tempo, pois verificava os fatos, examinava as coisas e os lugares, e ainda tinha o poder de decisão judicial. Também há indício de Perícia na Grécia e Egito antigo, onde os especialistas que procediam em determinados campos as verificações e aos exames de determinadas matérias.

No tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontra claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza. (SÁ, 1996, p.13)

Segundo Montandon (2006, p. 7), o surgimento da perícia no Brasil foi através da Lei nº 556 de 25 de junho de 1850 no código comercial no qual exigia um juiz arbitral para os casos de abalroação de navios.

Alberto (2002) afirma que a imagem do perito judicial e extrajudicial foi definida a partir do Século XVII como sendo um auxiliar da justiça, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial.

2.3 Perícia no Código de Processo Civil Brasileiro

No Brasil, a perícia judicial foi regulamentada inicialmente nos artigos 208 e 254 do Decreto-lei nº 1.608 do Código de Processo Civil (CPC) de 18 de setembro de 1939, que tratava tanto da perícia como da nomeação do perito pelo juiz e as indicações pelas partes.

No Código de Processo Civil atual – Lei nº 5.869/73, com as modificações posteriores, as perícias judiciais foram premiadas com uma legislação ampla, clara e aplicável. (MAGALHÃES, 2006, p.11)

Ornelas (2007, p. 60) retrata a Lei nº 8.455 de 24 de agosto de 1992 por ter modificado significativamente o desenvolvimento do trabalho do perito ou assistente técnico, os quais não são obrigados a assumir os encargos mais desde que aleguem motivos verídicos, como foi disposto no art. 423.

A Lei nº 8.952 de 13 de dezembro de 1994, refere-se ao acréscimo importantíssimo nos honorários em função judicial ao perito nomeado. Observa-se a seguir o parágrafo único acrescido ao art. 33 desta lei:

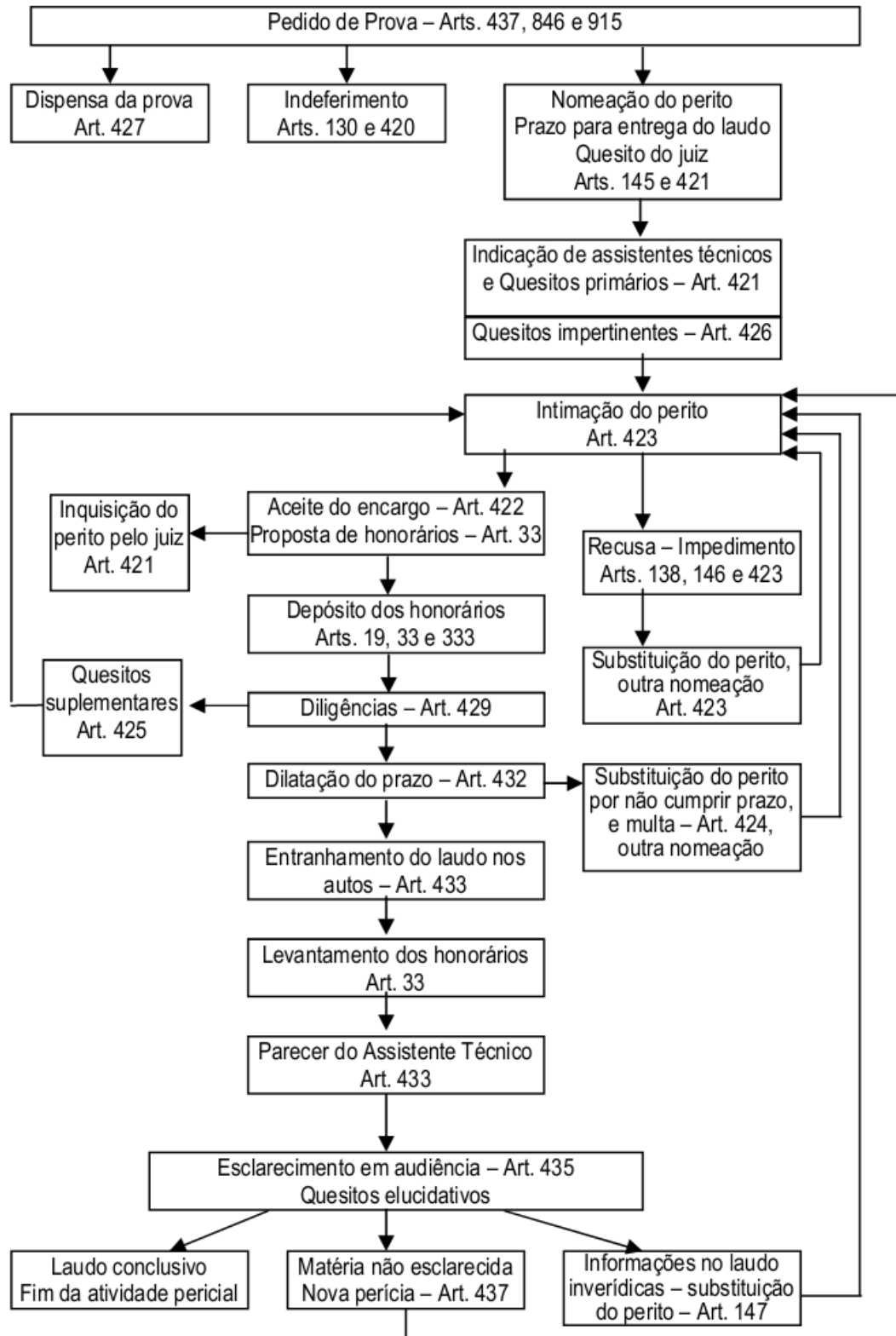
Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo o pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

No que se refere à Lei nº 10.358 de 27 de dezembro de 2001, Ornelas (2007, p. 63) esclarece que os assistentes técnicos ofereceram seus pareceres em um prazo de entrega de 10 (dez) dias, nessa lei as partes serão informadas da data e locais designadas pelo juiz ou de outra forma indicado pelo perito para iniciar as provas periciais.

A Lei nº 10.406 de 2002 traz a informação que o *expert* deverá saber desempenhar muito bem seu papel seja como perito ou assistente técnico, mais só passou a vigorar no começo de janeiro de 2003.

Hoog (2004) traz uma representação em fluxograma dos atos periciais lastreado no CPC como pode ser observado abaixo:

Quadro 1: Fluxograma dos atos Periciais.



Fonte: Hoog (2004).

2.4 Espécies de Perícia

Alberto (2002, pag. 53), informa que a perícia tem espécie distinta mais definível e identificável de acordo com o âmbito de atuação. Ele ainda declara que são quatro as espécies de perícias: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

2.4.1 Perícia Judicial

A perícia judicial ocorre nos processos do Poder Judiciário, onde através da justiça obtemos a solução das questões em julgamento, dividido por meios de provas ou arbitramento.

Valter (2002, Pág. 53) exemplifica num processo em julgamento que a verdade real e os demonstrativos científicos ou técnicos utilizado para a convicção do julgador é meios de provas e passa a serem meios arbitrários quando ocorrer à liquidação da sentença.

O Juiz é quem nomeia o perito, que terá um compromisso de bem servir e ao final apresentar o resultado de seu trabalho, por meio de um laudo tendo como base os quesitos formulados.

Existem processos periciais judiciais em varias modalidades, destaca-se como principais os processo nas :

- Varas Cíveis – sendo as prestações de contas, as avaliações patrimoniais, os litígios entre sócios, as indenizações, as avaliações de fundos de comércio, e outras.
- Varas Criminais – fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e outras.
- Varas de Família e Sucessões – avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais, apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes e outras.

- Justiça do Trabalho – indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies.

De acordo com (SÁ, 1996, p.64) a perícia judicial obedece a um ciclo que engloba três etapas: Preliminar, Operacional e Final.

Quadro 2: Ciclo da Perícia Judicial.

Fase Preliminar
1. a perícia é requerida ao juiz pela parte com o interesse em sua realização;
2. o juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
3. as partes apresentam quesitos e apontam seus assistentes técnicos;
4. o perito é informado da nomeação;
5. o perito propõe seus honorários e solicita o depósito;
6. o juiz estabelece prazo, local e hora para o início da perícia.
Fase Operacional
7. início da perícia;
8. curso do trabalho;
9. elaboração dos laudos e/ou pareceres.
Fase Final
10. assinatura do laudo;
11. entrega do laudo;
12. levantamento dos honorários;
13. e se requerido, os esclarecimentos.

Fonte: Adaptado Sá (1996, p. 63)

2.4.2 Perícia Semijudicial

A perícia Semijudicial ocorre dentro das instituições do Estado, tendo como objetivo se tornar meio de prova nas hierarquias das instituições. Tal espécie é subdividida em autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que possui poder jurisdicional, pois estão sujeitas a regras legais e regimentais, e é bem parecido com a Perícia Judicial.

Alberto (2002, pag. 54), esclarece que as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas possuem algum poder jurisdicional mesmo que relativo e por ser sujeitas as regras legais e regimentais semelhante às da justiça.

2.4.3 Perícia Extrajudicial

A Perícia Extrajudicial ocorre sem a necessidade da presença do Estado fora do Judiciário, com o intuito de trazer opiniões e pareceres utilizando exames, vistorias avaliações, investigações em cima das questões ao perito proposto.

Alberto (2002, p. 54), descreve que a finalidade da perícia extrajudicial é subdividida em demonstrativa onde demonstrar a verdade ou não dos fatos ou coisas inicialmente especificado na consulta, em discriminativa onde envolve os interesses de cada um dos envolvidos no conteúdo duvidoso e em comprobatória no que visa a comprovação das manifestações como fraudes, simulações e etc.

2.4.4 Perícia Arbitral

A Perícia Arbitral ocorre como um acordo entre duas ou mais pessoas com o intuito de solucionar o problema ou polemicas, sem uma sentença judicial, mais com a mesma força de uma desde que tenha um laudo ou sentença arbitral.

Hoog (2010), completa que Perícia Arbitral é exercida sob o controle da lei arbitragem nº 9.370/96, onde essa lei faculta as partes com capacidade de solucionar o problema com a intervenção de um ou mais árbitros, da confiança dos demandantes sem a intervenção do poder judiciário, mais a sentença tem o mesmo valor de uma sentença judicial.

Alberto (2002, p. 54) finaliza as espécies de perícia com a arbitral dizendo que tal perícia é realizada no juízo arbitral, criado pela vontade das partes, não se enquadrando com as perícias anteriores, pois a sua parcialidade de ser judicial ou extrajudicial. Ele ainda enfatiza que está subdividida em probante e decisória.

2.5 Áreas de Atuações da Perícia

A perícia tem uma área de atuação muito ampla nas diversas profissões da atualidade, fornecendo a tais profissionais a competências necessárias para a elaboração de laudos e/ou pareceres periciais e relatórios técnicos, com base científica, focando os aspectos legais, fiscais, tributários, societários, ambientais, médicos, contábeis, econômicos e financeiros.

2.5.1 Perícia Ambiental

A perícia ambiental oferece meio de prova que deverá ser utilizado em processos em julgamento equivalente as questões ambientais, sendo regulamentado pelo Código de Processo Civil (CPC), tendo como o principal objeto o dano ambiental, ou risco de sua ocorrência.

Correia (2003) declara a Perícia Ambiental como “uma especialidade de perícia, relativamente nova no Brasil, mas que tem evoluído nos últimos anos devido ao aprimoramento da legislação ambiental e a própria necessidade humana de proteção e conservação do meio ambiente”.

Os peritos ambientais tem que possuir um conhecimento razoável dos direitos ambientais e um vasto conhecimento da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública onde trata os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, os valores artísticos podendo até tais agressões tornar-se caso judicial que esteja proposto pelas Associações Cíveis.

Correia (2003) conclui que tanto a qualidade de vida dos cidadãos como o equilíbrio ecológico foi comprometido por causa do desenvolvimento econômico, chegando a ocorrer demandas judiciais que envolvem o meio ambiente, sendo a perícia ambiental pouco atrativa.

2.5.2 Perícia Médica

A perícia médica é uma atividade restrita de médico, podendo um civil ou militar realizar tal perícia desde que seja realizada com muita competência profissional e administrativa. O médico que se especializa em perícia tem que ter uma excelente formação, sempre se atualiza com várias técnicas existente nas investigações, com o intuito de obter conclusões concretas e seguras.

Almeida (2009), em sua obra apresentada na I Jornada de Direito Previdenciário, afirmou que:

Perícia Médica é uma expressão que remete a dois entendimentos distintos e, frequentemente, confundidos.

O primeiro se refere à qualidade do médico, sua expertise em determinada área de atuação da medicina; o segundo, ao documento médico-legal produzido pelo perito-médico.

Os exames que os peritos definem como a união de causalidade, ou seja, a causa e efeito mais comuns são:

- Doença ou lesão e a morte;
- Doença ou sequela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental;
- O acidente e a lesão;
- Doença ou acidente e o exercício da atividade laboral;
- Doença ou acidente e sequela temporária ou permanente;
- Desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.

Por muito tempo a perícia médica vem sendo utilizada nas investigações criminais, quando a investigação tem resultados de danos físicos e/ou mental, vinculados às instituições de medicina legal (IML's). Tais perícias ocorrem no âmbito judicial onde as vítimas sofreram danos de responsabilidade direta ou indiretamente por terceiros, e recorrem ao poder judiciário.

2.5.3 Perícia Contábil

Perícia Contábil são procedimentos de cunho técnico e científico com o intuito de levar elemento de prova para esclarecimento judicial e/ou extrajudicial através de laudo ou parecer contábil considerando as normas judiciais e profissionais.

O Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 13, no item 13.1.1 conceitua Perícia Contábil como “o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória,

elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio mediante laudo pericial contábil, e/ou parecer pericial contábil”.

O perito contador, para realização de seus trabalhos utiliza-se de procedimentos técnicos, como pesquisas, diligências, levantamento de dados, análises, cálculos etc. É de tal fundamentação que todas as análises sejam realizadas com veracidade para não restar qualquer tipo de dúvidas nas conclusões, pois a qualidade do trabalho exercido depende de vários fatores como da formulação dos quesitos e das respostas elaboradas.

Segundo Ornelas (2007, pág. 35), “A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionadas com a causa (Aspecto Patrimonial), as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito”.

Silva (2006) enfatiza que cada profissional que trabalha com a perícia tem um estilo próprio para realizar a estrutura do trabalho e ainda conclui que cada perito deveria adotar modelos de laudos e pareceres exibidos pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.5.4 Perícia Atuarial

Perícia Atuarial é uma vistoria ou análise em caráter técnico-atuarial sobre um tema ou questão em discussão, a perícia pode ser judicial ou extrajudicial.

Tais vistorias ou análise referem-se aos cálculos dos valores de indenizações de seguros, de benefícios, cláusulas de reajustes, atualização de valores e outras questões em que envolve a estrutura técnica do plano, sendo frequentemente por parte dos juízes ou pelos advogados das partes a solicitação de um perito atuarial para realização das vistorias.

A profissão do atuário está disposta no Decreto Lei Nº 806, de 04 de setembro de 1969. De acordo com a lei, competem privativamente ao atuário:

Art. 5º Compete, privativamente, ao Atuário:

a) a elaboração de planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros e de capitalização, das instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios e dos órgãos oficiais de seguros e resseguros;

- b) a determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos e dos prêmios de capitalização, bem como dos prêmios especiais ou extra-prêmios relativos a riscos especiais;
- c) a análise atuarial dos lucros dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados e entre portadores dos títulos de capitalização;
- d) a assinatura, como responsável técnico, dos balanços das empresas de seguros e de capitalização, das carteiras dessas especialidades mantidas por instituições de previdência social e outros órgãos oficiais de seguros e resseguros e dos balanços técnicos das caixas mutuárias de pecúlio ou sorteios, quando publicados;
- e) o desempenho de cargo técnico-atuarial no Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais;
- f) a peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário.

A perícia atuarial, como outros ramos da Atuaria ainda são, infelizmente, de pouco conhecimento público, mais tem melhorado ao longo dos tempos, devido ao aumento da importância dos temas correlatos como previdência, seguros ou outros tratados pelas ciências atuariais na mídia.

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) através da Resolução nº04/2005 define “que estão habilitados a exercer atividades de perícia atuarial os profissionais registrados há mais de cinco anos e que estejam cadastrados como peritos nesta entidade”.

A PA tem como finalidade auxiliar no esclarecimento dos cálculos atuariais nos processos judiciais e extrajudiciais. Sendo muito comum em planos de saúde, no ramo de seguro, na previdência complementar aberta ou fechada existem várias divergências entre a empresa e os participantes, no que se refere a questionamentos relacionados aos cálculos dos valores de benefícios, cláusulas de reajustes, atualização de valores e outras questões com estrutura previdenciária em termos de planos.

Na área extrajudicial, ocorre questionamento pelos conselheiros ou até mesmo pelos dirigentes dos pontos do plano previdenciário. O perito atuarial fica responsável de mostrar os fatos, exibir suas análises, laudo pericial, parecer e suas conclusões claras e concretas baseadas em avaliações técnicas.

3 NORMAS TÉCNICAS E FUNCIONAL DE PERÍCIA ATUARIAL

Para maior esclarecimento das normas técnicas de perícias e as normas funcionais ou profissional na Perícia Atuarial tomou-se como base a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC.T.13), no que se trata de Normas Técnicas da Perícia e a Norma Profissional do Perito (NBC.P.2), no que se trata de Normas Funcional ou Profissional do Perito.

3.1 Normas Técnicas

Levando em consideração as normas técnicas da pericia contábil NBC-T-13 onde tal normativo está classificado em pontos onde os principais são: 1 – Planejamento; 2 – Procedimento e Execução; 3 – Laudo Pericial; 4 – Parecer Pericial.

A Norma em estudo informa que tal perito terá que ser nomeado em Juízo, sendo contratado para perícia extrajudicial pelas partes ou sendo escolhido pela arbitragem e o perito assistente pode ser indicado pelas partes ou sendo logo contratado.

3.1.1 Planejamento e Execução

De acordo com a Norma (Revogada, a partir de 01 de janeiro de 2010, pela Resolução CFC 1.234/2009), o Planejamento é uma fase da pericia, onde o perito ou assistente definem as etapas e procedimentos e como serão executados dentro do prazo estabelecido em Juízo. Caso não ocorra a execução das etapas, o perito deverá requerer prazo suplementar antes de vencido o prazo anterior e isso terá que ser feito por escrito.

Referente aos objetivos do planejamento, segundo a Norma, deve considerar os aspectos abaixo:

- a) o conhecimento detalhado dos fatos concernentes à demanda;
- b) as diligências a serem realizadas;
- c) os livros e documentos a serem compulsados;

- d) a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de perícia a serem aplicados;
- e) a equipe técnica necessária para a execução do trabalho;
- f) os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;
- g) os quesitos, quando formulados; e
- h) o tempo necessário para elaboração do trabalho.

O planejamento deverá sempre ser atualizado, revisado sempre que surgir ou apresentarem novos fatos, deverá fundamentar todas as estimativas dos honorários passando a considerar os custos e ajustes de remuneração do responsável.

No que se trata da conclusão o conteúdo revogado informa que:

13.2.7.1. A conclusão do planejamento da perícia ocorrerá quando o Perito completar as análises preliminares, dando origem, quando for o caso, à proposta de honorários (nos casos em que o juízo ou o árbitro não tenha fixado, previamente, honorários definitivos), aos Termos de Diligências que serão efetuadas e aos programas de trabalho.

A Norma NBC.T. 13 trata do responsável da execução sendo:

13.3.1 O perito-contador assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento e a execução conjunta da perícia. Uma vez aceita a participação, o perito-contador deve permitir a seu acesso aos trabalhos.

O perito ou assistente técnico nos períodos, tanto na elaboração do planejamento como na Execução deverão se atentar no grau de confiabilidade dos documentos para não ocorrer laudos ou pareceres errados. Se houver necessidade de trabalhos de especialistas, o planejamento deverá conter a orientação e supervisão do perito irá se responsabilizar pelos trabalhos a serem executados.

Cordeiro (2003) enfatiza que a execução dos trabalhos periciais requer a realização de algumas técnicas, como:

- Exame que consiste em uma análise dos fatos para pericia,
- Uma vistoria com o intuito de buscar clareza referente aos fatos periciados,
- A indagação sendo a obtenção do testemunho da pessoa que tem conhecimento dos fatos,
- A investigação como uma forma de trazer para realidade algo que poderia ter sido ocultado,
- A utilização da técnica de Arbitragem sendo fundamental para que não gere dúvidas para o magistrado,
- Uma avaliação que estabelece os valores das coisas ou bens, obrigações, receitas e despesas criteriosamente calculado e demonstrável,
- A certificação para atestar as informações que serão apresentadas nos laudos ou pareceres.

3.1.2 Procedimentos

Os procedimentos utilizam de muitas técnicas periciais, com o intuito de obter elementos essenciais para as respostas ou características técnicas fundamentais e circunstanciais.

Ornelas (2007. Pág. 138), descreve procedimento como o caminho percorrido pelo perito, não dependendo da pericia em ação, com o objetivo de trazer para o parecer ou o laudo os fatos.

No que se trata a Norma NBC.T. 13 referente aos procedimentos:

13.4.1 Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame vistoria, indagação, investigação, arbitragem, mensuração, avaliação e certificação.

Dentre todos os procedimentos descrito na norma existe um que merece mais cautela, ser objeto de comentário detalhado chamado de mensuração (13.4.1.6 da Norma NBC.T.13), onde tal mensuração é um ato que envolve quantificação física seja de bens, direitos e obrigações.

3.1.3 Laudo e Parecer Pericial

Laudo e Parecer são informações escritas, nos quais os peritos devem anotar todas as conclusões dos trabalhos realizados, as respostas dos quesitos devem ser de uso particular e apresentada as partes envolvidas.

A norma trás sobre o Laudo (13.5.1) e Parecer (13.6.1) Assim:

13.5.1 – O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito – contador Expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses dos objetos da perícia, os estudos e as observações que realizou as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

13.6.1 – O parecer pericial contábil é a peça escrita no qual o perito – contador assistente expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, os estudos, as observações e as diligências que realizou e as conclusões fundamentadas do trabalho.

Ornelas (2007, Pág. 144), indica que as exigências dentro da norma para o laudo e a o parecer terão que ser datadas, rubricadas e assinadas em todas as vias pelo perito onde deverá conter nas peças técnicas apresentadas o número do profissional cadastrado no órgão responsável.

As diferenças entre laudo e parecer podem ser demonstradas no quadro abaixo:

Quadro 3: Diferenças entre Laudo e Parecer.

LAUDO	PARECER
Elaborado Pelo Profissional no Assunto.	Uma Conclusão Apresentada Pelo Profissional.
São Fatos Descritos Pelo Especialista.	É uma Opinião de Outro Profissional.
É o Objetivo.	É Baseado no Laudo, sendo Subjetivo.

Fonte: Adaptado de (Prof. Robson Santos)

3.2 Normas Funcionais

As normas funcionais da Perícia Contábil são as que estão contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e Profissionais de Perito (NBC.P.2). Tais normas podem ser organizadas em alguns pontos como: 1 – Ética do Técnico – Profissional; 2 – Honorários; e 3 Sigilo, Responsabilidade e Zelo.

3.2.1 Ética do Técnico – Profissional.

A palavra Ética advém do grego “*éthikos*”, sendo uma ciência que estuda o comportamento moral das pessoas na sociedade. Mesmo sendo uma disciplina filosófica, a ética é, antes de qualquer coisa é uma disciplina prática, refletindo no comportamento de cada pessoal.

Toda profissão está sujeita às normas éticas, na maioria de caráter geral, aplicada para todas as atividades profissionais e outra para profissões específicas de acordo com atividades exercidas.

O profissional atuarial e a ética deveriam estar sempre interligados, pois tal profissional que não adote a ética em sua profissão está sujeito a sujar sua imagem e a sua classe que ele está a representar, com isso o Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), com

poderes concedidos por lei aprovou o Código de Ética Profissional do Atuário, sendo aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.70, tendo ocorrido alterações na Assembleia de 29.04.2009.

Dispõe os Artigos 5º dessa resolução:

Contraria a Ética Profissional:

- a) praticar, direta ou indiretamente, ato de natureza pública ou privada capaz de comprometer a sua dignidade, o renome da profissão e a fiel observância da regulamentação profissional;
- b) assumir compromissos além da sua capacidade legal, técnica, financeira, moral e física;
- c) aceitar serviços técnicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com prejuízo próprio ou para a classe;
- d) interromper a prestação de serviços sem justa causa e sem notificação ao cliente;
- e) assinar documentos elaborados por terceiros, resultantes de trabalhos técnicos que não contaram com a efetiva participação do atuário;
- f) assinar documentos que possam resultar no comprometimento da dignidade da classe;
- g) cooperar com clientes em práticas que venham a prejudicar legítimos interesses de terceiros;
- h) exercer atividade profissional ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- i) deturpar intencionalmente a interpretação do conteúdo explícito ou implícito em documentos, obras doutrinárias, leis, acórdãos ou outros instrumentos de apoio técnico ao exercício da profissão, com o intuito de iludir a boa fé de seus clientes ou de terceiros;
- j) realizar propaganda abusiva ou que venha induzir a outros em erro.

Além das responsabilidades previstas pelo IBA, e no Código de Ética Profissional do Atuário, o perito tem que ter consciência de que essa função representa para todos os atuários, e principalmente para a sociedade, o atuário exercendo papel de auxiliar da justiça na solução pericial judicial ou extrajudicial, requer desse profissional uma postura íntegra e virtuosa, tomando como base os princípios éticos e moral.

Com isso o atuário não poderá jamais em suas atividades obter benefícios pra si ou para proveito pessoal, mais sim exercer seu trabalho com responsabilidade, dignidade, competência e zelo. Pois o reconhecimento da sociedade e o engrandecimento da profissão só dependem de cada profissional que trabalha na área.

3.2.2 Honorários

O pagamento pelo trabalho realizado pelo perito ou assistente técnico são casos bastante delicados, pelo fato de envolver as informações das partes e decisão do juiz. No caso

do Perito, nomeado pelo juiz o que compete fixar sua remuneração. O perito nomeado deverá apresentar, por meio de petição, todos os custos da pericia onde deverá informar as horas a serem aplicadas nas fases do trabalho com seus respectivos custos tendo que levar em consideração as recomendações aprovadas pelo conselho responsável.

No caso do assistente técnico, sua proposta referente aos serviços profissionais, é ajustada, pela parte promovida. Mesmo por ser uma negociação particular a contratação dos assistentes técnicos e seus honorários são considerados como despesa para o processo como consta no parágrafo 2º do Artigo 20 do CPC:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...)

(...) § 2º - As despesas abrangem não só à custa dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do perito assistente.

Alberto (2002, p. 102), para a definição de seus honorários os peritos e assistentes deverão considerar alguns fatores como:

- a) a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz.
- e) a forma de reajuste e de parcelamento, se houver;
- f) os laudos inter profissionais e outros fatores inerentes ao trabalho.

3.2.3 Sigilo, Responsabilidade e Zelo.

Como o próprio código de ética expressa e determina que em todo trabalho de pericia realizado o profissional envolvido deverá ter total sigilo mesmo sendo desligado do trabalho sem sua conclusão.

O Sigilo Funcional de acordo com a Norma:

2.6.1 – O Perito e Assistente, em obediência ao Código de Ética Profissional do contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurarem durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Este dever perdura depois de entregue o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

Para um trabalho pericial a palavra “responsabilidade” trata-se de obrigação do perito com a ética, com princípios moral, um trabalho com honestidade, idoneidade e lealdade em suas atividades realizadas, podendo responder por processos civil, criminal, ético e profissional de acordo com os atos cometidos no descumprimento de suas responsabilidades.

O zelo profissional refere-se ao cuidado que o perito deve desempenha quando estiverem em execução de seu trabalho, no que envolve os documentos analisados, prazos para entrega dos laudos e/ou pareceres, tudo isso para que seu trabalho seja considerado como bom e tendo como um resultado o laudo e o parecer pericial dignos de apresentação publica.

Determina a Norma NBC.PP.01 que o Zelo profissional na execução da pericia tanto o perito como do perito assistente compreende:

- a) cumprir os prazo fixado pelo juiz em pericia judicial e nos termos contratados em pericia extrajudicial, incluindo a arbitragem;
- b) assumir a responsabilidade por todas as informações prestadas e conclusões apresentadas no Laudo e Parecer Pericial;
- c) prestar esclarecimentos pelo juiz ou arbitro respeitando os prazo legais;

- d) ser prudente na formação de sua conclusão, atuando de forma cautelosa, no limite dos aspectos técnicos;
- e) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anteriores.

3.3 Normas de Padrão de Prática Atuarial nº 17 (ASOP, nº17)

Essa norma é resultado de uma força tarefa de especialistas tendo como presidente dessa atividade o diretor da Mercer Consulting Oliver Wyman Atuarial, Charles L. McClenahan que junto com a comissão geral do Standards Board Atuarial que descreveram e adotaram essa norma, que foi votada e aprovada como padrão em março de 2002, tem como principal objetivo o de fornecer orientações para os atuários aos procedimentos de buscar provas periciais.

Tal norma é voltada aos atuários quando eles trabalham como perito no julgamento de audiência ou arbitragem, a ASOP 17 veio para suplementar o Código de Conduta Profissional, de nenhuma forma essa norma veio para desanimar as opiniões dos atuários ou até mesmo impedir a criatividade e a prática atuarial.

A ASOP 17, não veio para modificar e sim para complementar, como segue no trecho abaixo:

Nada nesta norma se destina a impedir o atuário de contestar a aplicação ou interpretação particular do precedente existente, lei ou regulamento de aplicação, onde tal ou interpretação seria, na opinião do atuário, é incompatível com outra forma apropriada prática atuarial.

Tal Norma trás o testemunho de especialista como uma práticas atual do atuário tendo um vasto leque de questões como:

- a) atuais valores atuariais de aposentadoria ou outros benefícios;
- b) valores atuariais incidentes a um divórcio;
- c) adequação de reservas, tarifas, preços ou de subscrição procedimentos, ou provisão para custos administrativos;
- d) impacto do custo de financiamento em declarações feitas;
- e) impacto do custo de sistemas de classificação de risco, decisões de responsabilidade extracontratual;

- f) lucros cessantes de uma pessoa falecida;
- g) suposto desvio de atuário;
- h) relações entre risco e retorno sobre investimentos;
- i) valor de uma companhia de seguros ou de outra entidade, e
- j) retirada avaliações de responsabilidade segundo planos de benefícios multipatrocinados.

O testemunho atuarial pode ser de uma forma oral ou escrita, formal ou informal, os atuários poderão ser chamados para ministrar uma análise ou outra forma de suporte litúrgico em locais onde eles não são esperados a depor. Pois o atuário poderá depor em oposição de outros atuários ou outros especialistas de outra área como, por exemplo, um economista, um contador ou um estatístico que por sua vez estão em lados opostos.

Um desafio enfrentado por atuários testemunhando como especialistas é que muitas vezes o público não tem o fundo necessário para compreender facilmente um testemunho atuarial. Os indivíduos que são familiarizados com os conceitos atuariais podem ser incapazes de compreender as comunicações que pressupõem conhecimento atuarial básica, particularmente se tais comunicações são apresentadas usando termos ou siglas com as quais não estão familiarizados. (ASOP, nº17, 2002, p. 13 tradução nossa).

Junto a ASOP nº 17 também está o Código de Conduta Profissional que indica as responsabilidades dos atuários éticos ao público e para a profissão atuarial e as Normas de Qualificação que especifica os requisitos para a educação básica, experiências e educação contínua.

A Academia Americana de Atuários (a Academia), a Associação Americana de Profissionais de Pensão e Atuários (ASPPA), a Sociedade de Casualty Actuarial (CAS), a Conferências de Atuários e Consultores (a Conferência) e a Sociedade de Atuários (SOA) são as 5 (cinco) principais organizações norte-americanas atuariais que utiliza esses três tipos de padrões para formar o profissional atuarial.

Alem desses três tipos de padrões essas cinco organizações ainda usa o Conselho de Orientação e Disciplina (ABCD) com o intuito de investigar denúncias feita aos membros das organizações que tenha violado o Código de Conduta Profissional e ainda responde a pedido de atuários a interpretar o Código e as Normas de boa conduta.

4 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO EXPLORATÓRIO

Este capítulo visa um estudo exploratório com o intuito de verificar e observar o desenvolvimento do trabalho do Atuário no âmbito judicial como também o reconhecimento da importância desse profissional para o magistrado, advogados e réus, e que ainda tal pesquisa junto com sugestões relatadas pelos peritos atuariais para os futuros Atuários que desejarem ingressar nessa área seja uma forma de divulgação do trabalho do profissional atuarial.

4.1 Metodologia

Primeiro foi utilizada pesquisa bibliográfica e exploratória na qual foi realizada uma revisão literária em livros, artigos e sites, depois se realizou uma pesquisa descritiva, utilizando o preenchimento de um questionário por peritos Atuariais.

A pesquisa bibliográfica, que, segundo Gil (2002) é desenvolvido através de materiais já elaborado sobre o tema em destaque, tal pesquisa é feita em materiais como livros, artigos e sites técnicos correlatos, buscando se aprofundar ainda mais no tema em questão. Gil (2002) trás também que a pesquisa bibliográfica tem como objetivo principal a familiarização do autor com o tema, com o intuito de aprimorar as ideias deixando-as mais explícitos, essas pesquisas são apresentada nos capítulo de 1 a 3.

A pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. (GIL, 2002, p.42)

Tal pesquisa descritiva contou com um formulário aplicado aos Peritos Atuariais cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária, e enviados aos mesmos por meio de endereços eletrônicos. O formulário é composto por 15(quinze) questões das quais 13 (treze) questões objetivas em que algumas delas os peritos poderão marcar mais de uma opção e 2 (duas) questões subjetivas, utilizou-se uma lista disponível pelo IBA , a aplicação do formulário aconteceu entre a os dias 15 (quinze) e 18 (dezoito) do mês de junho de 2012 e visa

compreender as atividades exercidas pelos peritos atuariais bem como o reconhecimento desse profissional no âmbito judicial. O formulário está disponível em apêndice no final deste trabalho.

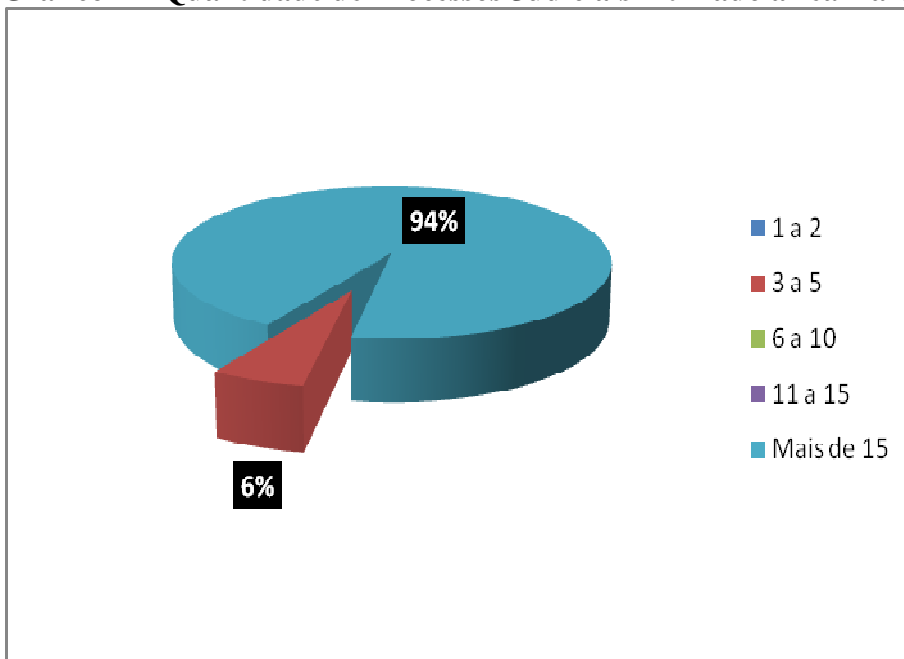
Foram enviados formulários a 25 (vinte e cinco) peritos atuariais no Brasil, no qual retornaram apenas 17 (dezessete) respostas. O resultado do estudo está estruturado tomando como base as respostas dos peritos realizando uma análise e através de gráficos para um melhor entendimento e visualização das respostas dos peritos atuariais.

4.2 Sobre as Questões do Formulário Aplicado aos Peritos Atuariais e os seus resultados.

Em algumas questões os peritos poderiam marcar mais de uma caixa de seleção, então a soma das percentagens pode ultrapassar 100%.

Questão 1- Essa questão procura saber a quantidade de processos judiciais que o profissional atuarial tenha sido chamado/intimado para realizar atividades relacionadas à perícia.

Gráfico 1 – Quantidade de Processos Judiciais intimado a realizar.

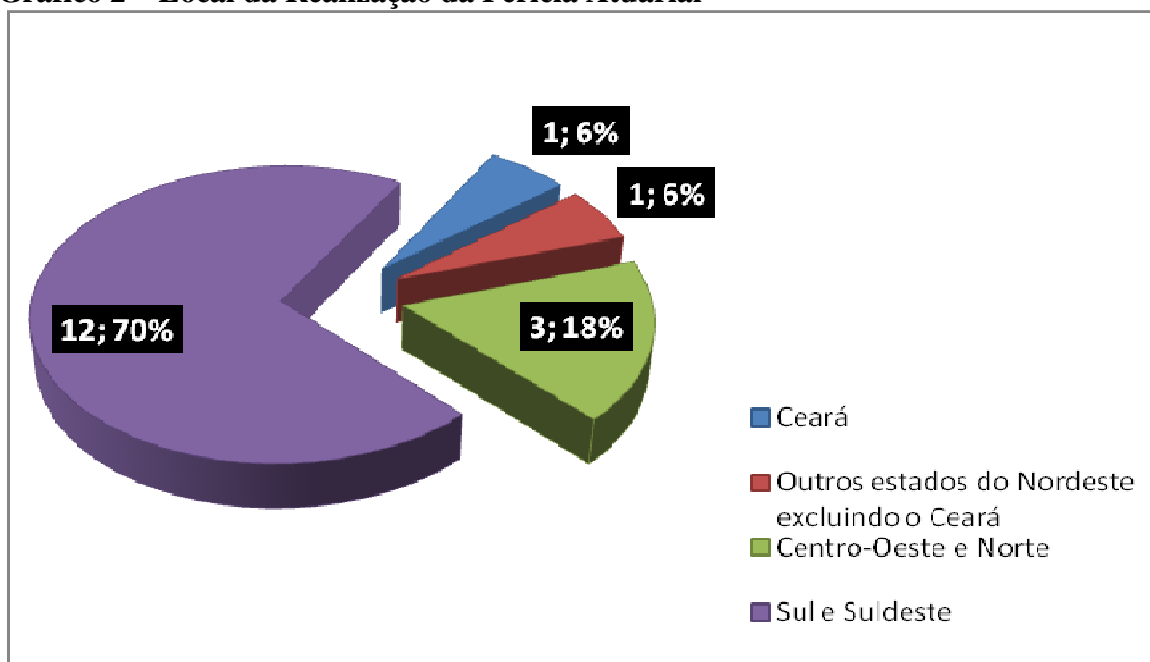


Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise dos dados permitiu observar que 94% (noventa e quatro por cento) dos peritos atuariais que responderam o formulário, ou seja, dos 17 (dezessete), 16 (dezesseis) já realizarão mais de 15(quinze) processos e apenas um único perito realizou dentre 3 (três) a 5 (cinco) processos o que equivale 6% (seis por cento). Com isso verifica-se que os atuários estão conseguindo se destacar e buscar pra si a responsabilidade das áreas de sua atuação no âmbito judicial.

Questão 2 – A segunda questão busca verificar as regiões brasileiras que tiveram processos atuariais no âmbito judicial.

Gráfico 2 – Local da Realização da Perícia Atuarial



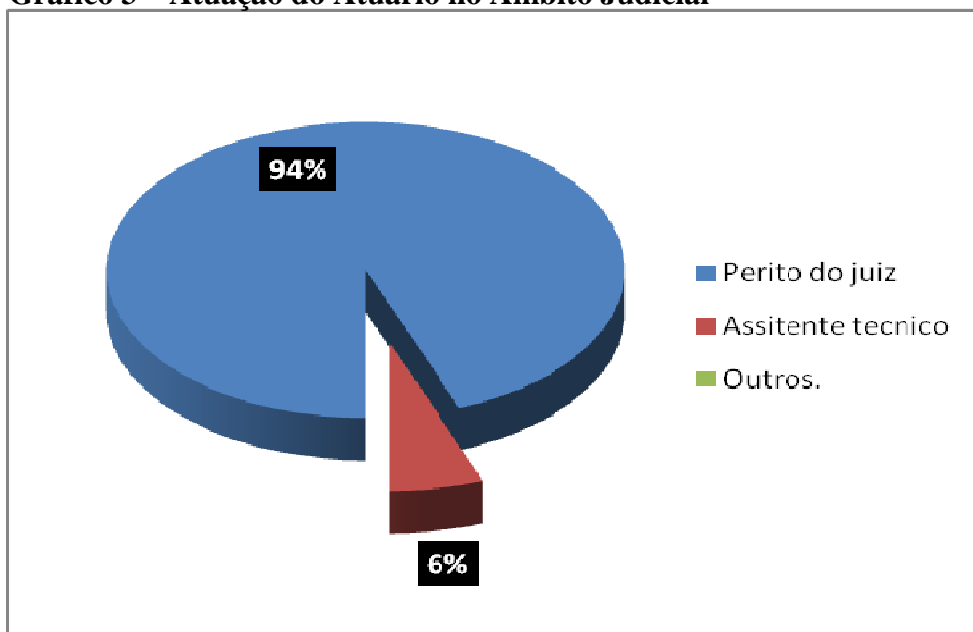
Fonte: Elaborada pelo autor.

Pode-se observar graficamente que dos 17 (dezessete) formulários respondidos as regiões Sul e Sudeste lideram com 12 (doze) peritos que já realizaram perícia atuarial nessas regiões, um percentual de 70% (setenta por cento), em segundo lugar vem as regiões Centro-Oeste e Norte com 3 (três) peritos que já realizaram perícia atuarial nessas regiões, ou seja 18% (dezoito por cento) e empatado com um perito cada o estado do Ceará e o restante do Nordeste obtendo 6% (seis por cento) cada.

Questão 3 – Refere-se na Atuação do atuário como Perito nomeado pelo Juiz ou como Assistente Técnico indicado pelas partes.

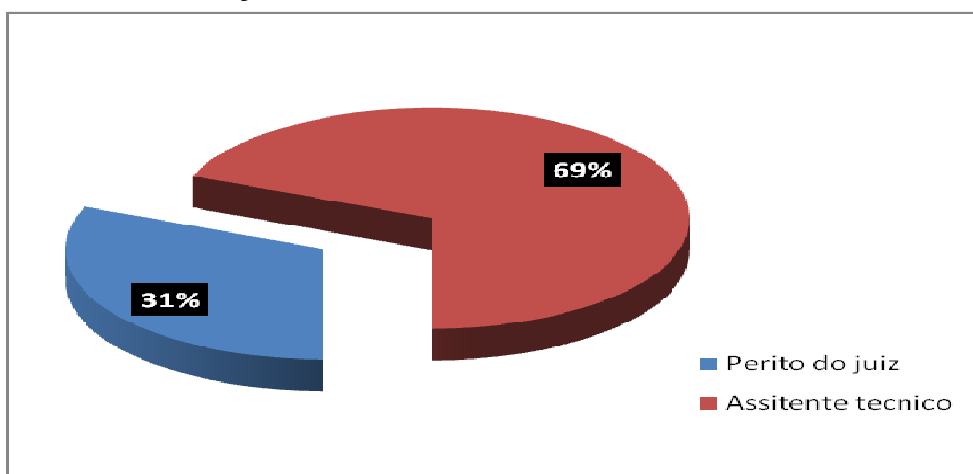
Verifica-se que nos processos judiciais uma alta nomeação dos peritos por meio dos juízes, com um total de 16 (dezesesseis) peritos obtendo um percentual de 94% (noventa e quatro por cento). Vale ressaltar que muitos dos peritos nomeados por juízes também já exerceram perícia atuarial como assistente técnico, ou seja, dentre os 16(dezesesseis) peritos nomeados pelo Juiz 11 (onze) já foram assistente técnico em outros processos judiciais totalizando 69% (sessenta e nove por cento), no qual pode ser observado no gráfico 4.

Gráfico 3 – Atuação do Atuário no Âmbito Judicial



Fonte: Elaborado pelo autor.

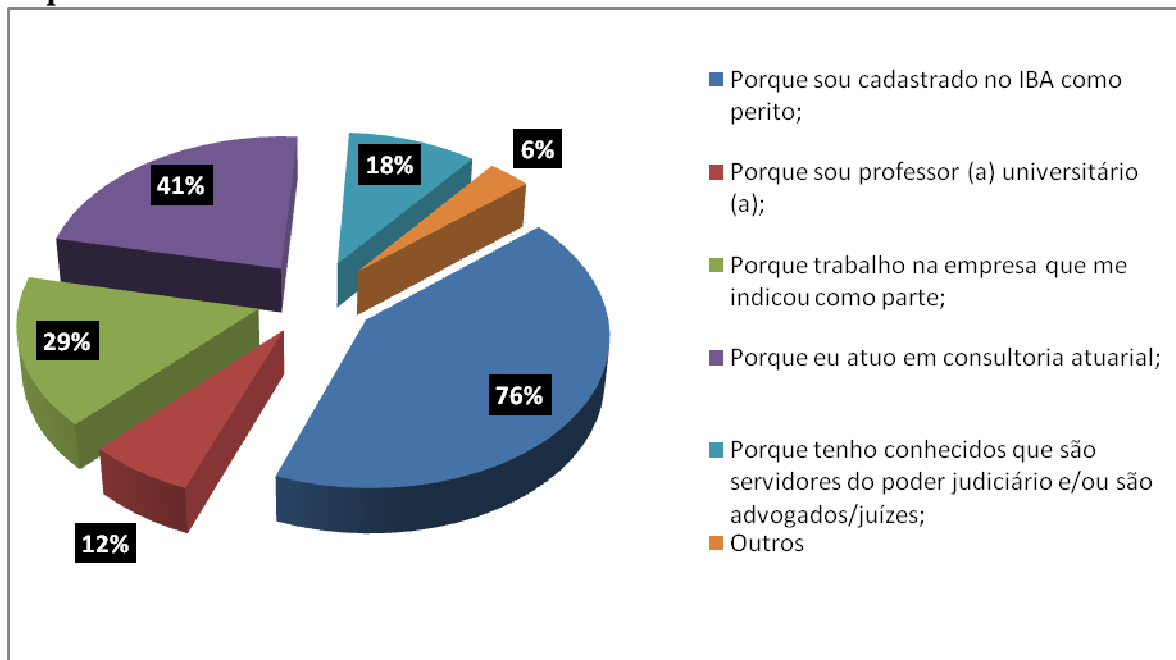
Gráfico 4 – Atuação como Assistente Técnico.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 4 – Mostra a razão pelo qual o Atuário é convidado ou intimado para realizar uma perícia sendo ele um perito nomeado pelo juiz ou assistente técnico indicado pelas partes.

Gráfico 5 – Razão do convite ou intimado do Atuário a ser Perito ou Assistente técnico em perícia atuarial



Fonte: Elaborado pelo autor.

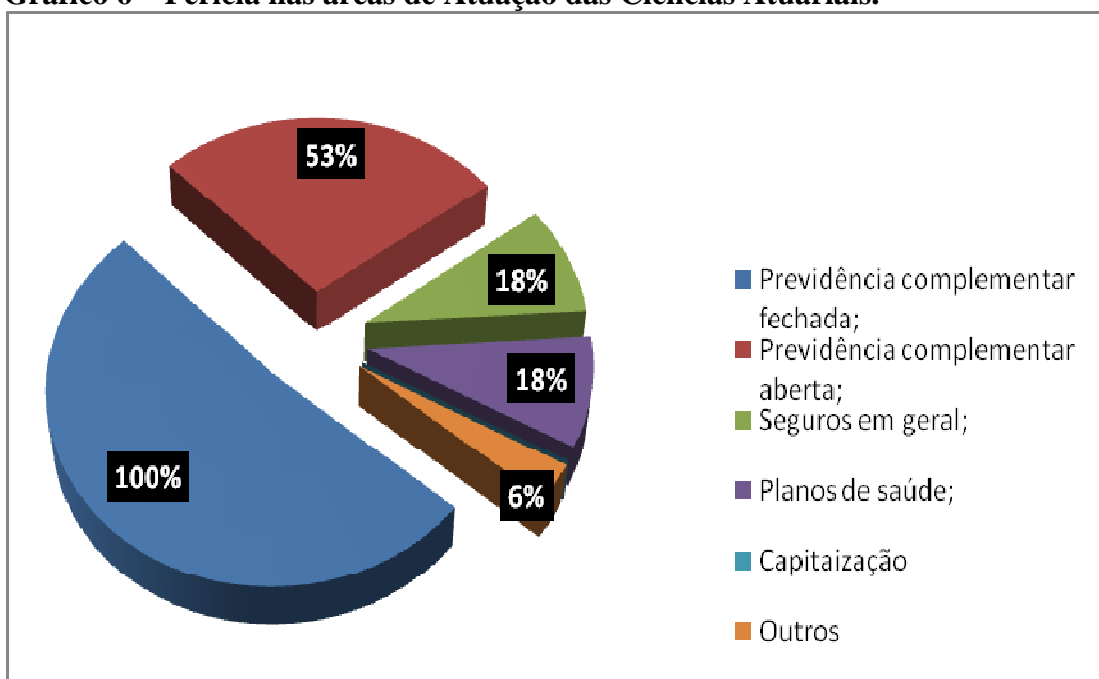
Nessa questão os Peritos poderiam marcar mais de uma questão e todas as razões foram mencionadas, dentre todas as razões informadas no formulário a que mais obteve respostas com 76 % (setenta e seis por cento) foi que os peritos tinham cadastro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), com 41 % (quarenta e um por cento) em segundo lugar ficou a resposta de que o perito atuava em consultoria atuarial, com 29% (vinte e nove por cento) os peritos foram indicados, pois trabalham em empresa que os indicaram como parte, 3(três) peritos, ou seja, 18% (dezoito por cento) só foram indicados porque eles tem conhecimento dos servidores do poder judicial, com 12% (doze por cento), 2 (dois) atuários informaram que por serem professores universitário foram convidado a participar do trabalho pericial e um único perito informou que foi convidado, pois era cadastrado nos tribunais.

Questão 5 – Trás as principais áreas de atuação das Ciências Atuariais, no qual o perito poderá exercer suas atividades periciais.

Dentre todas as áreas de atuação do Atuário no âmbito judicial todos os peritos responderam que a previdência complementar fechada foi à área que eles mais trabalharam

em perícia, nessa mesma questão o Perito poderia marcar mais de uma opção, como mostra o gráfico 6 (seis), que a previdência complementar aberta teve 9 (nove) dos 17 (dezessete) formulários respondidos obtendo 53% (cinquenta e três por cento), empatados ficaram as áreas de seguro em geral e planos de saúde com 3 (três) respostas obtendo 18% (dezoito por cento) e um único perito marcou a opção outros que informou que já tinha atuado como perito em previdência pública.

Gráfico 6 – Perícia nas áreas de Atuação das Ciências Atuariais.



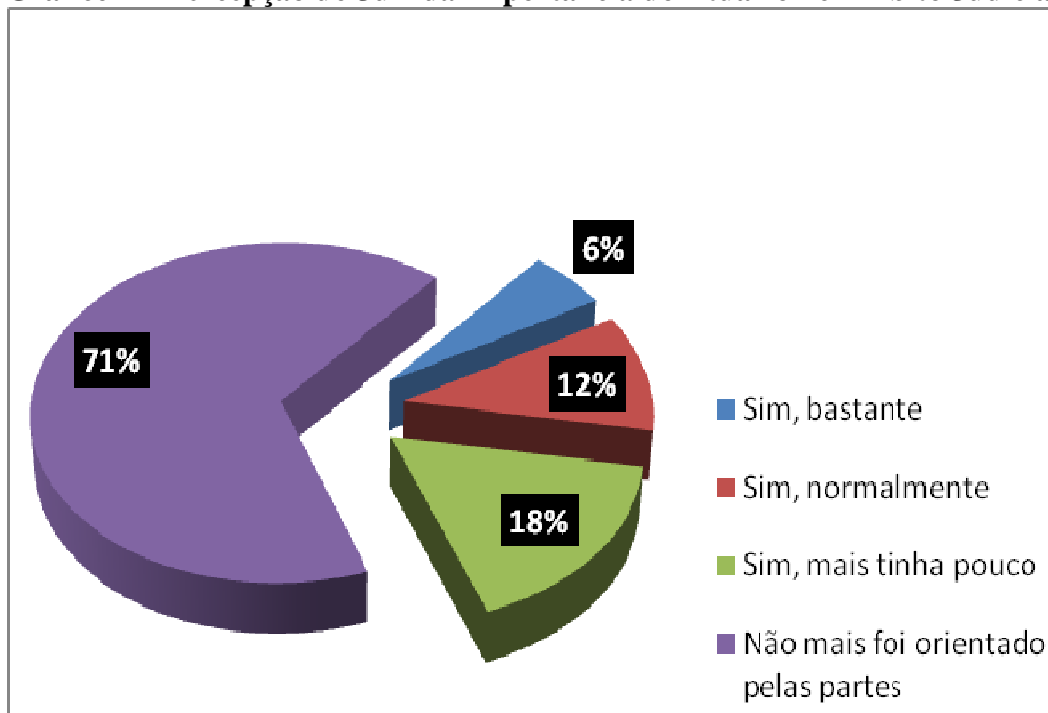
Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 6 – Que através das experiências vivida pelos peritos atuariais se eles percebiam se os Juízes sabiam da importância do Atuário nos processos em questão.

Essa questão o perito poderia marca mais de uma opção visto que ele já realizou várias pericias, lógico que os juízes não seriam os mesmos, então dos 17 (dezessete) formulários respondidos 12 (doze) peritos, ou seja, 71 % (setenta e um por cento) informarão que os juízes não têm o conhecimento da importância do Atuário nos processos, mais os mesmos foram orientados pelas partes que seria necessário desse profissional para realização da perícia. 18% (dezoito por cento), ou melhor, 3 (três) peritos informarão que os juízes teriam o pouco conhecimento da importância de um perito atuarial, 2 (dois) peritos afirma que os juízes sabiam normalmente da importância do profissional atuarial para o processo de

perícia judicial e um único perito informou que o juiz sabia bastante da importância do profissional atuarial.

Gráfico 7 – Percepção do Juiz da Importância do Atuário no Âmbito Judicial.

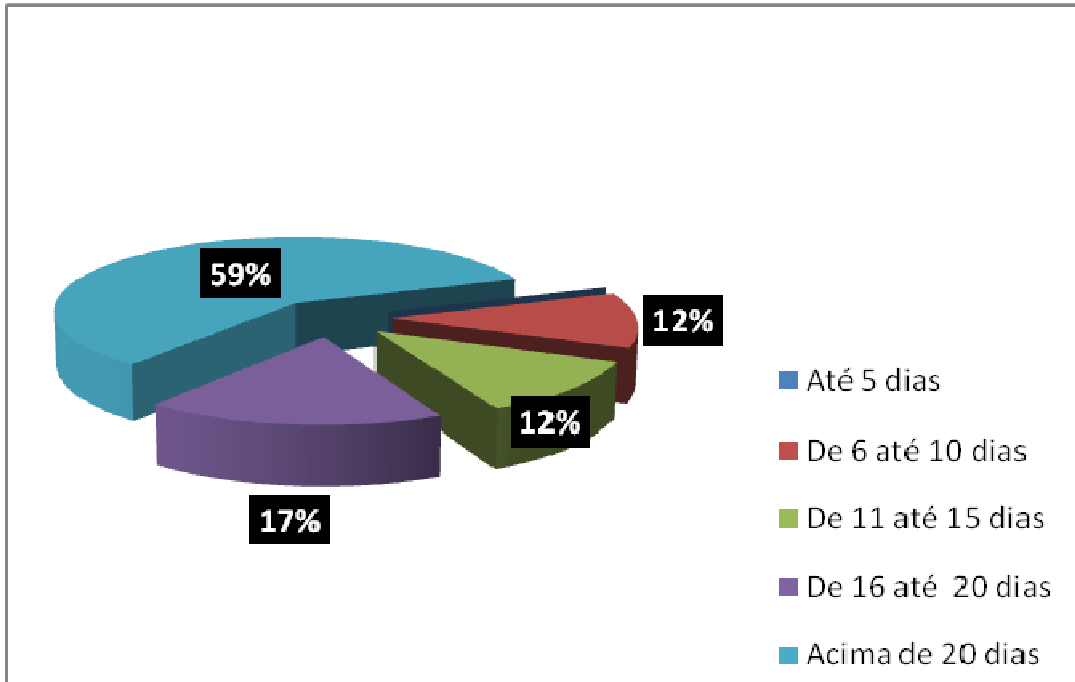


Fonte: Elaborado por autor.

Questão 7 – Esta questão pretende identificar um tempo médio para iniciar o trabalho após a autorização do Juiz.

Após a aceitação para realizar a perícia e autorizado pelos Juízes 10 (dez) peritos, ou seja, 59% (cinquenta e nove por cento) informarão que o tempo médio para a inicialização da perícia é acima de 20 dias, com 17% (dezessete por cento), 3 (três) peritos informaram que em média o tempo para realizar a perícia após a autorização do juiz era de 6 até 20 dias e empatados com 12% (doze por cento) 2 (dois) peritos informou que o tempo médio é de 6 até 10 dias e os outros 2 (dois) perito disse que o tempo médio seria de 11 até 15 dias para inicializar os trabalhos de perícia essas porcentagem são visualizadas no gráfico 8.

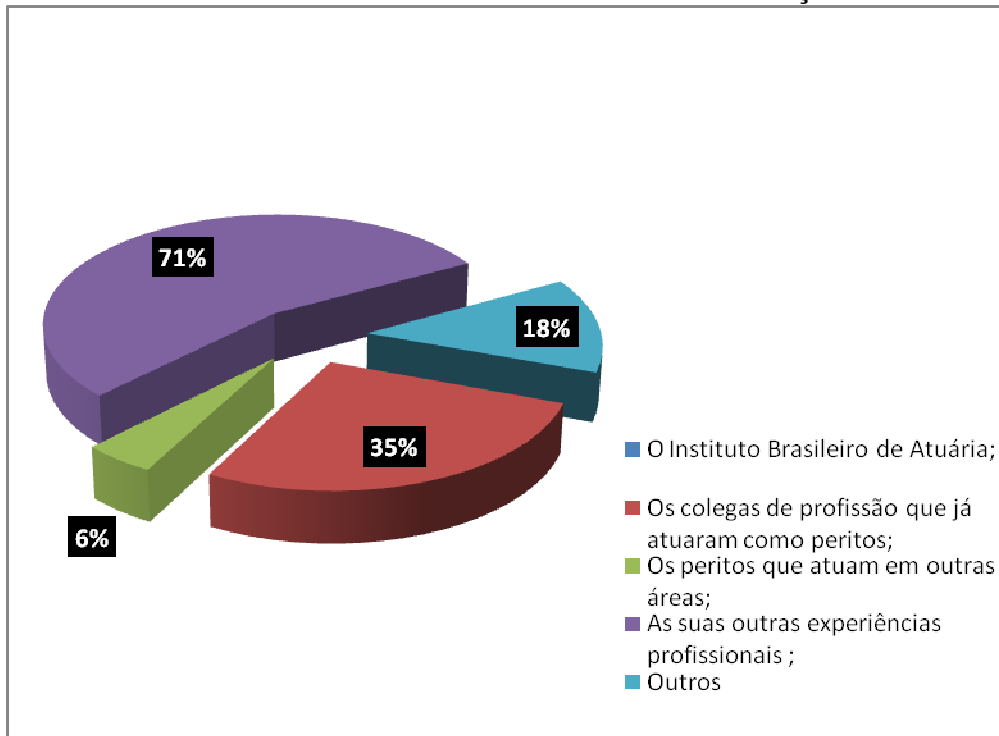
Gráfico 8 – Tempo Médio Após a Autorização do Juiz para Realizar o Trabalho Pericial.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 8 – Indica quais os meios que o perito usou ou se orientou para realizar seus honorários para as perícias solicitadas.

Gráfico 9 – Referências Usadas Pelos Peritos Para Realização de Seus Honorários.

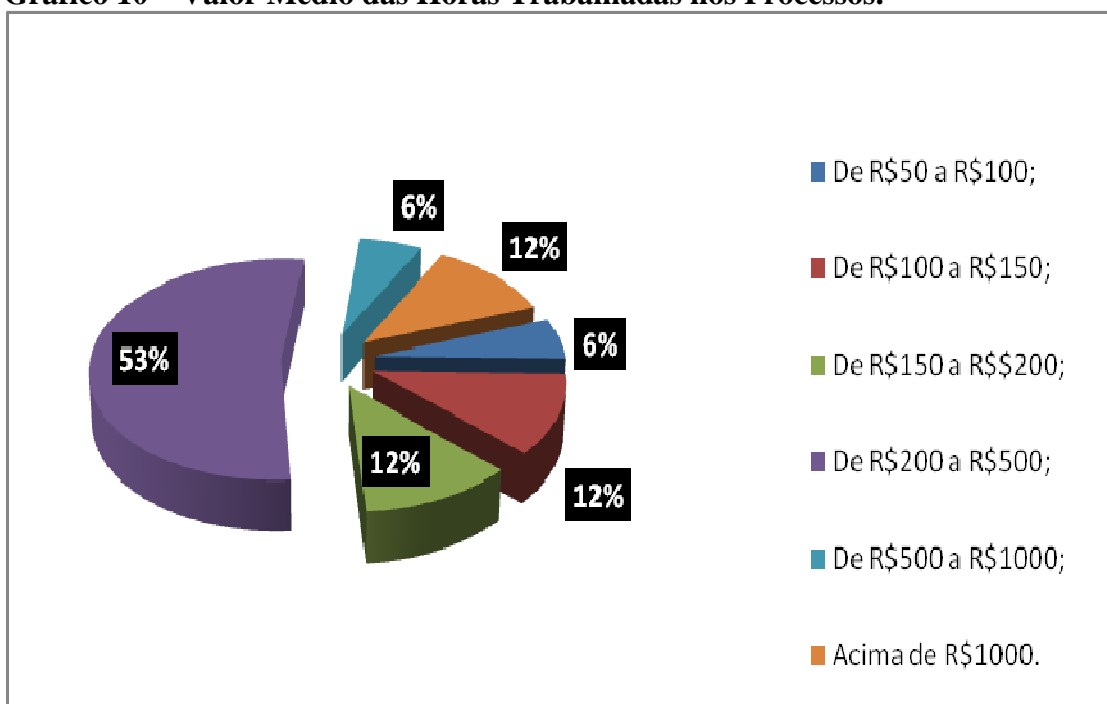


Fonte: Elaborado pelo autor.

Visto que nessa questão os peritos poderiam optar por mais de uma opção, a soma do percentual poderá dar mais de 100 (cem). Com 71% (setenta e um por cento) 12 (doze) dos 17(dezessete) peritos afirmaram que tomavam como base para realização de seus honorários as suas experiências profissionais no âmbito atuarial, mais com 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, 6 (seis) peritos usam informações de seus colegas de trabalho que já atuaram como perito. Um perito informa que seus honorários são realizados devidos já ter atuado em outras áreas e com 18% (dezoito por cento) 3 (três) peritos informaram que seus honorários dependeria da análise do processo, dependeria do valor da hora por ele cobrado.

Questão 9 – Nessa questão identifica-se o valor médio cobrado pelos peritos levando em consideração a hora trabalhada em cada processo.

Gráfico 10 – Valor Médio das Horas Trabalhadas nos Processos.



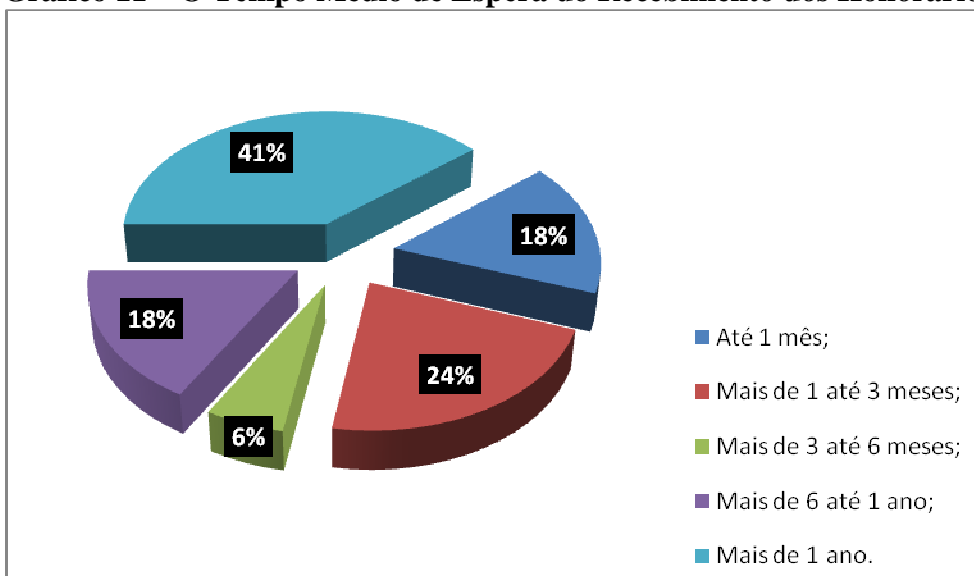
Fonte : Elaborado pelo autor.

O resultado da pesquisa mostra que todos os itens foram marcados, mais com 53% (cinquenta e três por cento) a média do valor para as horas trabalhadas nos processos judiciais mais votada variam entre R\$ 200,00 (duzentos) a R\$ 500 (quinhentos) reais sendo tal opção informada por 9 (nove) dos 17 (dezessete) peritos que responderam o formulários. Com 12% (doze por cento) enquadrasse os valores médios entre R\$50,00 (cinquenta) a R\$ 100,00(cem) reais, entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a R\$ 200,00 (duzentos) e os valores acima de R\$ 1000,00 reais sendo cada opção selecionada por 2 peritos, e por fim os valores médios entre

R\$ 100,00 (cem) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais e R\$ 500,00 (quinhentos) a R\$ 1000,00 (mil) reais obteve 6% (seis por cento), ou seja, 1 perito em cada opção.

Questão 10 – Tal questão aborda o tempo que o perito espera após a entrega de seus laudos para o recebimento de seus honorários.

Gráfico 11 – O Tempo Médio de Espera do Recebimento dos Honorários.



Fonte: Elaborado pelo autor.

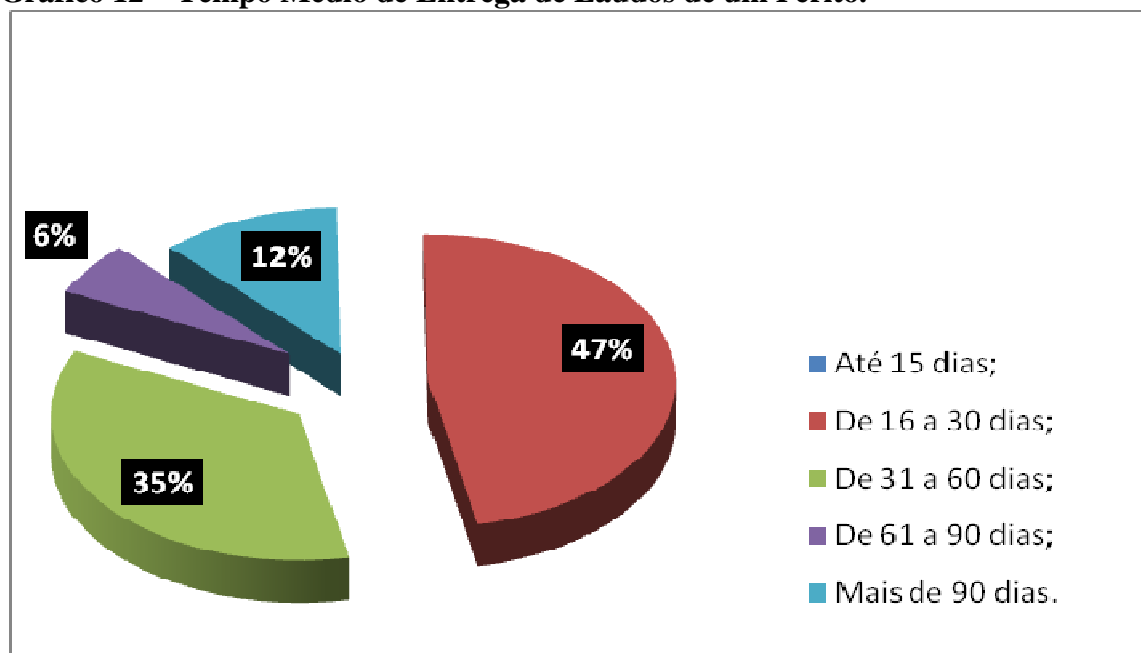
Mais de um ano é o tempo médio de espera de um perito para o recebimento dos honorários após a entrega de seus laudos, essa opção obteve um percentual de 41% (quarenta e um por cento), ou seja, dos 17 (dezessete) peritos que responderam 6 (seis) deles passaram mais de 1 ano para receber seus honorários. Com quase 50% (cinquenta por cento), ou seja, 8 (oito) peritos informaram que receberam seus honorários a menos de 6 (seis) meses de espera um tempo mesmo assim ainda é um tempo bem prolongado.

Questão 11 – Essa questão procura identificar o tempo que um perito leva para entregar seus laudos.

O resultado da pesquisa pode-se observa no gráfico 12 (doze), onde trás a informação de que após o juiz divulga a data para o inicio da pericia, os peritos entregam seus laudos num prazo de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias obtendo um percentual de 47% (quarenta e sete por cento), ou seja, 8 (oito) dos 17 (dezessete) perito seguem esse tempo médio, outros 6 (seis) peritos informaram que entregam seus laudos em um prozo de 31(trinta e um) a 60

(sessenta) dias tendo obtido 35% (trinta e cinco por cento) do tempo médio, um único perito entrega seus laudos num tempo médio entre 61 (sessenta e um) a 90 (noventa dias) e por fim dois peritos informaram que o prazo de entrega de seus laudos é mais de 90 (noventa) dias, nenhum dos perito conseguem entregar seus laudos em até 15 dias isso devido a “n” motivos dentro do processo em questão.

Gráfico 12 – Tempo Médio de Entrega de Laudos de um Perito.



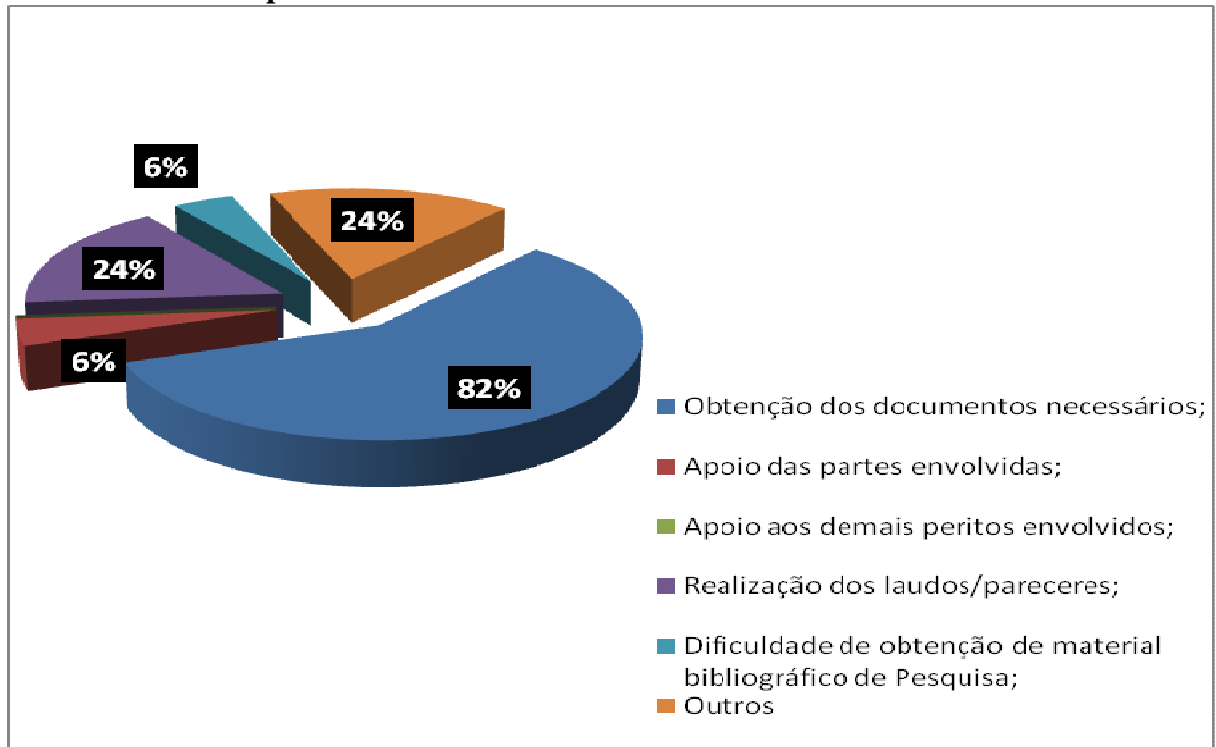
Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 12 – A questão enfatiza as principais dificuldades sentidas pelos peritos para realização do trabalho pericial.

Como pode ser observado no gráfico 13 (treze), a obtenção dos documentos necessários é uma das principais dificuldades encontrada pelos peritos na realização do trabalho pericial isso de acordo com 82% (oitenta e dois por cento) dos entrevistados, ou seja, 14 (quartoze) peritos. Empatado com 6% (seis por cento) os entrevistados informaram que as maiores dificuldades na realização foram para terem apoio das partes envolvidas e dificuldade de obtenção de material bibliográfico de pesquisana e empatado com 24% (dozvinete e quatro por cento) dos entrevistados que équivale a 4 (quatro) peritos marcaram a opção realização dos laudos e pareceres e os outros quatro marcaram a opção outros e especificaram que a maior dificuldade encontrada foi o tempo para estudar o processo, teve um perito que informou que eram perguntas mal formuladas, o outro perito disse que a dificuldade foi

trabalhar com assistentes que não eram atuários e o ultimo disse que não teve dificuldade nenhuma para realizar o trabalho pericial, a porcentagem do gráfico dá mais que 100% (cem por cento), pois os peritos poderiam marca mais de uma opção.

Gráfico 13 – Principais Dificuldades Para Realizar o Trabalho Pericial.

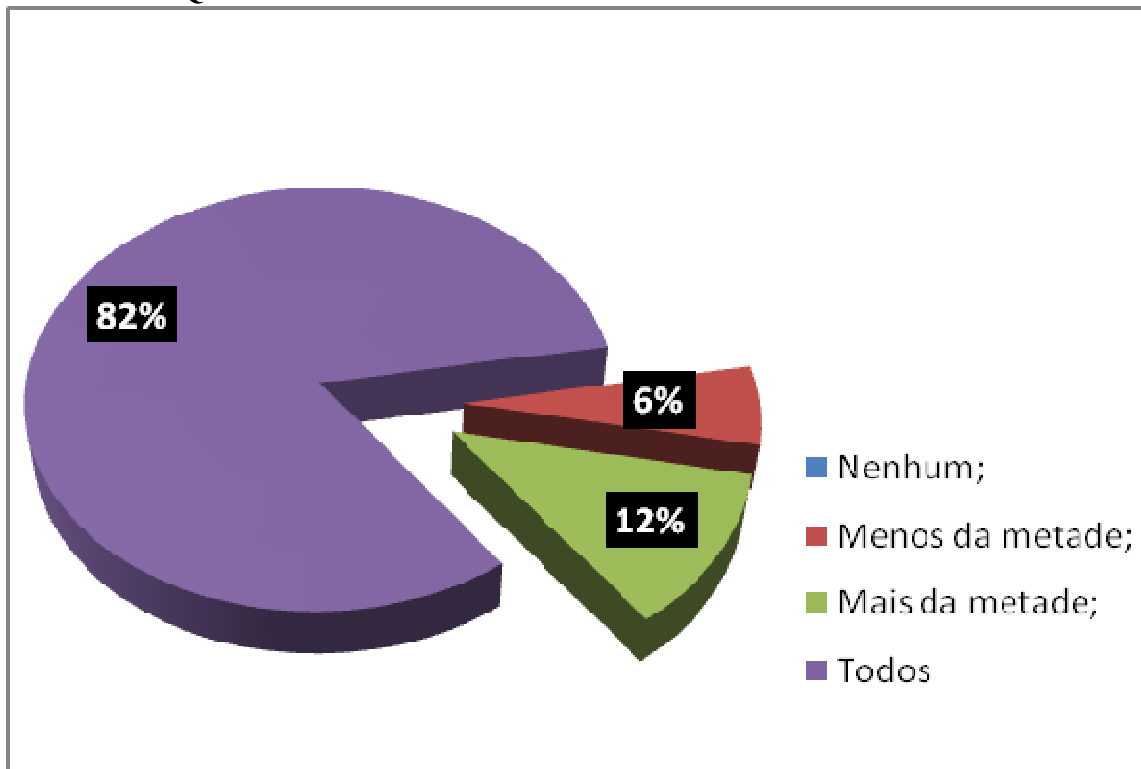


Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 13 – Nessa questão podemos encontrar a quantidade de perícias concluídas pelos peritos atuariais.

Muitos processos pericial realizado por peritos de áreas exclusivas dos atuários são concluídos, como pode ser observado que dos 17 (dezessete) peritos 14(quatorze) concluíram todos os processo que eles atuaram obetendo 82% (oitenta e dois por cento) de certeza no embasamento de suas provas, o perito é tão importante em processo judicial que agilizar o acordo entre as partes. 2 (dois) peritos informara que mais da metade de seus trabalho foram concluido e um único perito informa que menos da metade de seus processos foram concluido, tais porcentagem pode ser observado no gráfico 14.

Gráfico 14 – Quantidade de Perícias Concluída.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Questão 14 – Tenta identificar em forma de opiniões sobre as principais causas da demora na conclusão da perícia.

Levando em consideração a todas as repostas deixadas nos formulários pode-se classificar algumas como principais causadoras na demora da conclusão de um perícia atuarial, foram obtidos as seguintes informações representada no quadro a seguir:

Quadro 4: Opiniões sobre as principais causas da demora na conclusão da perícia.

lentidão judiciária pois existem processos que são em média dois anos entre a intimação a realização da perícia e o recebimento dos honorários, leva quase um ano para solicitação de alguns documentos, ou ainda existem casos que passem quase 10 (dez) anos para serem concluídos;
imensas dificuldades para obter informações e documentações atuariais necessárias para os processos e até mesmo o pouco conhecimento no processo da parte dos assistentes como dos peritos que não são Atuários;
em muitos processos as partes não conhecem o trabalho do Atuário no âmbito judicial e acabam formulando questionamentos contábeis;

o tempo para estudar, entender a demanda processual por parte do perito e até mesmo o não entendimento do judiciário no processo por desconhecer das atividade que são exclusiva são do Atuário no âmbito judicial;
falta do comprometimento tanto do Juiz como dos Advogados das Partes no processos judiciais, pois alguns juizes nem lêem os laudos fornecidos pelos peritos e os advogado que idealizam que o Juiz irá ter compaixão da situação de uma das partes.

Fonte: elaborada pelo autor.

Questão 15 – Busca identificar orientações ou dicas para os futuros Atuários que seja ele ainda um estudante ou um recém-formado, no qual tenham interesse em realizar atividade pericial atuarial futuramente.

Após a realização da leitura de todas as orientações ou dicas seja para um recém-formado ou estudante de Ciências Atuariais que queiram realizar pericias atuariais, então segue no quadro abaixo as opiniões deixada pelos 17 peritos que se submeteram ao preenchimento do formulário.

Quadro 5: Sugestões, Críticas ou Dicas aos futuros Peritos Atuariais.

todas as análises deveram ser realizadas com maior cautela possível para não repassar nenhuma informação equivocada nas conclusões dos laudos ou pareceres, pois poderá trazer prejuizos coletivos, deverá buscar sempre pautar-se na técnica atuarial e na ética profissional.
procurar entender o funcionamento das diferentes Justiças seja elas no ramo trabalhista ou civil, pois seu funcionamento é muito diferente sejam para o encaminhamento dos processos ou para o pagamento dos honorários;
especializar-se em uma área na qual já tenha maior interesse, sendo indispensável a experiências vivida, imensa habilidade com a escrita, com a legislação, com os termos técnicos jurídicos, ser firme e transparente em suas respostas e imparcial em todo o processo judicial;
A atividade pericial trata-se de uma materia que demanda profundas experiencias e conhecimentos, visto que as partes em suas teses poderão fazer com que o perito passe ater algum viés em suas respostas;

Fonte: elaborado pelo autor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar um trabalho profissional, espera-se que tenha resultados benéficos para a sociedade, pois sem ela tal trabalho não teria nenhuma importância. Na execução de uma perícia devem ser levado em consideração à ética, a imparcialidade, organização e a veracidade dos dados para repassar tais informações ao magistrado, pois a ética é de grande peso para o crescimento profissional.

A atuação do Atuário no âmbito judicial é de imensa importância, podendo esse profissional ser um perito-atuarial ou assistente técnico, auxiliando o magistrado em ações processuais ou esclarecendo a parte que o indicou quando houver necessidade de conhecimento técnico científico na área atuarial. A graduação no curso de Ciências atuariais não é uma garantia para o sucesso profissional, mais sim o início de uma caminhada, pois o mercado hoje procura cada vez mais profissionais especializados com uma visão ampla e que sejam capazes de juntar fatos, analisar dados e estudar acontecimentos em vários ramos de atuação do Atuário.

O presente estudo buscou responder alguns pontos notórios referentes a perícia atuarial como: “O reconhecimento do profissional Atuarial no âmbito judicial, a quantidade de Processos Periciais executados por peritos Atuariais e quantos desses processos foram concluídos.” Esses pontos passam a ser verificados na sequência.

Anteriormente muitas das atividades do atuário no âmbito judicial eram realizadas por peritos contadores, mais nos dias de hoje os contadores foram sendo afastado devido a maior divulgação do Decreto-Lei Nº 806/1969, da importância do Atuário, de sua competência exclusiva a peritagem e emissões de pareceres, ao crescimento no número de profissionais de Atuárias se especializando em processos judiciais e da exigência da legalidade pelas partes.

Com o estudo verificou-se que mesmo sem o conhecimento da importância do profissional atuarial nos processos periciais, com 70% (setenta por cento) os juízes passaram a intimar/convidar esses profissionais para a realização de perícias, mais isso só aconteceu por que as partes orientou o magistrado de que esses profissionais são indispensáveis para a

realização da perícia em atividades que são de exclusividades dos Atuários, exemplificando pode-se citar algumas áreas como a de Seguros, Capitalização, Previdência, Fundo de Pensões e etc.

Após o envio do formulário à 25 (vinte e cinco) peritos formando assim uma amostra da população usada nesse trabalho. Dos 25 (vinte e cinco) formulários enviados através de contas de endereço eletrônicos, retornaram 17 (dezesete), depois da análise das respostas dos peritos atuariais, percebeu-se que número de perícias atuariais vem crescendo, pois dos 17 (dezesete) peritos 16 (dezesesseis) deles já realizaram mais de 15 (quinze) perícias, e um único perito fez entre 3 (três) e 5 (cinco) perícias, ou seja, nas piores das hipóteses foram realizado 260 (duzentas e sessenta) perícias nas mais variadas áreas de atuação do Atuário.

Dos Peritos envolvidos no estudo pericial 76% (setenta e seis por cento), ou seja, 13 (treze) peritos participaram da perícia por terem sido cadastrados no IBA, no qual muitos dos peritos têm um tempo médio acima de 20 (vinte) dias para inicializar a perícia depois de autorizado pelo juiz. Após realizado a perícia o tempo médio para os peritos entregarem os laudos é entre 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias tempo esse informado por 8 (oito) peritos obtendo 47% (quarenta e sete por cento).

Mais de 50% (cinquenta por cento) dos peritos elaboraram seus honorários com base em suas outras experiências profissionais e essa mesma porcentagem de peritos tiram em média entre R\$ 200,00 a R\$ 500,00 por horas trabalhadas, mesmo com um prazo de 6 (seis) meses para o recebimento do valor esse trabalho ainda se torna atrativo.

Mesmo com todas as dificuldades encontradas para conclusão da perícia, como já foi mencionado na questão 14 (quatorze) do formulário, 14 (quatorze) dos 17 (dezesete) peritos conseguiram finalizar as perícias, ou seja, 82% (oitenta e dois por cento) desses peritos concluíram todos os seus processos periciais, levando em conta as 260 (duzentas e sessenta) perícias, na pior das hipóteses foram finalizadas quase 215 (duzentas e quinze) perícias, vale ainda resaltar que essa análise foi realizada com uma pequena amostra de todos os peritos cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Assim, pode-se considerar que o trabalho exercido pelo profissional atuarial como perito atuarial ou assistente técnico mesmo com toda a falta de conhecimento em assuntos atuariais por parte dos juízes, ou de peritos de áreas distintas ainda atuarem em atividades exclusiva do atuário e até mesmo a demora nos processos, os peritos atuariais estão cada vez mais presente nos tribunais auxiliando o magistrado em tomadas de decisões.

Cabe a cada profissional ter um perfeito equilíbrio entre a capacidade técnica e prática, aliada à ética e a uma responsabilidade enorme para que suas afirmações repassadas aos juízes, no qual envolvem interesses e valores patrimoniais, sejam aceitas pelas partes e autoridades como um meio de prova, para que a classe de peritos atuariais possa ser reconhecida cada vez mais no âmbito judicial.

6 REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2009.

ALMEIDA, Eduardo Henrique Rodrigues de, **A perícia médica previdenciária para a concessão de benefícios por incapacidade**. Proferida pelo autor na escola de magistratura federal da 1ª região I jornada de direito previdenciário da escola de magistratura federal da 1ª região. Brasília, 2009.

ANCIOTO, Alcides Gouvêa. **Perícia Contábil**, Monografia apresentada à Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria, Londrina, 2009.

BRASIL. DECRETO – Lei Nº 806 de setembro de 1969. **Profissão do Atuário**.

CALAZANS, Carlos Henrique e Sandra Maria. **Ciência Forense: das Origens à Ciência Forense Computacional**. Laboratório de Sistemas Integrados – Escola Politécnica – Universidade de São Paulo 05.508-900 – São Paulo. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Normas Brasileiras de Contabilidade – Profissional 2: do Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br> Acesso em: 28 de junho de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Gestão 2003 – 2008). **Perícia Médica**. Goiânia. 2007.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual de Perícia Contábil**. Porto alegre. 2011.

CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues, **Planejamento e Execuções dos Trabalhos em Perícia contábil**, Curitiba. 2011.

CORREIA, Paulo Adriany Soares. **Perícias Ambientais**. Trabalho Apresentado a professor Roberto Sasi do Curso de Engenharia de Produção. João Pessoa, 2003.

D' ÁUREA , Francisco – **Revisão e Perícia Contábil**, 2. ed. 1953. Rio de Janeiro: Nacional.

FONSECA, Alice Aparecida da Silva |et al.| **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXIX nº 123. Brasília. Mai/Jun 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; **Perícia Contábil – Normas Brasileiras de Perícia**, Curitiba: Juruá, 2004.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; Perícia Contábil – Artigo Científico Intitulado: **Perícia Contábil na Esfera Arbitral**, Curitiba: Juruá, 2010.

Instituto Brasileiro de Atuária. **Resolução Nº 04/2005 – Dispõe sobre Peritos**.

MAGALHÃES, Antonio de Deus. |et al.| **Perícia Contábil: Uma Abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional – casos práticos**. 5 ed. São Paulo: Atlas 2006.

MONTANDON, Mabelle Martinez. **Avaliação de Empresas em Perícias Judiciais Contábeis: Um Estudo De Casos**. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciências Contábeis. Rio de Janeiro UFRJ, 2006.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4 ed. 3. reimr. São Paulo: Atlas 2007.

PEREIRA, Leonel Luiz. **Metodologia De Ensino: Um Estudo Da Disciplina De Perícia Contábil No Curso De Ciências Contábeis Da Unesc-Criciúma/Sc**. Monografia Apresentada à Diretoria de Pós-graduação da Universidade do Extremo sul Catarinense – UNESCO, Criciúma, 2008.

RIBEIRO, Francisco Álisson. **A ética do Profissional Contábil na Sociedade Contemporânea Brasileira**. Monografia Apresentada a Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado da Universidade Federal do Ceará no ano de 2004.

RIGUEIRA, Heitor Coelho Borges. **Perícia Atuarial**. Curso ministrado aos peritos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em 20.05.2008.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**, 2. ed. São Paulo: Atlas.1996

SILVA, Carolina Oliveira da. **A Perícia Contábil na Teoria e na Prática**. Monografia Apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.2010.

SILVA, Francisco Rolando de Vasconcelos. **Perícia Contábil judicial no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará – Estudo de Caso no Fórum Clóvis Beviláqua**. Monografia Apresentada a Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado da Universidade Federal do Ceará. 2006.

SILVEIRA, Emanuela Maria Sartori Zenóbio Sena Franco. **Odontologia legal: conceito, origem, aplicações e história da perícia**. Artigo Científico da revista Saúde, Ética & Justiça. 2008.

APÊNDICE

Breve Questionário sobre a Perícia Atuarial

Breve Pesquisa* acerca das atividades periciais de Atuários em processos que envolvem as competências exclusivas deste, do Atuário, em conformidade com o artigo 5º do Decreto-Lei Nº 806/69.

* Exclusiva finalidade acadêmica do curso de Ciências Atuariais, com compromisso de total sigilo das informações individuais repassadas.

Monografia: A Perícia e as competências exclusivas do Atuário nos processos judiciais: um estudo exploratório.

Discente: David Herbet Lima de Paiva

Professora Orientadora: Ana Cristina Pordeus Ramos.

1) Quantos processos judiciais o (a) Sr.(a) foi chamado/intimado para realizar atividades relacionadas à perícia atuarial? *

- 1 a 2
- 3 a 5
- 6 a 10
- 11 a 15
- Mais de 15

2) Em quais estados do Brasil, você tem atuado como perito atuarial? *

- Ceará;
- Outros estados do Nordeste que não o Ceará;
- Estados do Centro-Oeste ou Norte;
- Estado Sul ou Sudeste.

3) Nas perícias atuariais você tem atuado como: *

- Perito do juiz;
- Assistente técnico.;
- Outro:

4) Por qual razão o(a) Sr.(a) acha que foi convidado (a) ou intimado (a) a ser Perito ou Assistente? *

- Porque sou cadastrado no IBA como perito;
- Porque sou professor (a) universitário (a);
- Porque trabalho na empresa que me indicou como parte;
- Porque eu atuo em consultoria atuarial;

Porque tenho conhecidos que são servidores do poder judiciário e/ou são advogados/juízes;

Outro:

5) Dentre as áreas da Ciências Atuariais, em quais você atuou como perito atuarial? *

Previdência complementar fechada;

Previdência complementar aberta;

Seguros em geral;

Planos de saúde;

Capitalização;

Outro:

6) Em sua experiência com perícia atuarial, o(a) Sr.(a) percebeu se os Juízes normalmente sabiam da importância do profissional de Atuária nos processos? *

Sim, bastante;

Sim, normalmente;

Sim, mas tinha pouco;

Não, mas foi orientado pelas partes.

7) Após a aceitação da perícia, em quanto tempo, em média, o Juiz autorizou a realização do trabalho? *

Até 5 dias;

De 6 a 10 dias;

De 11 até 15 dias;

De 16 até 20 dias;

Acima de 20 dias.

8) Para estabelecer o preço dos seus honorários, o(a) Sr.(a) observou e / ou consultou : *

O Instituto Brasileiro de Atuária;

Os colegas de profissão que já atuaram como peritos;

Os peritos que atuam em outras áreas;

As suas outras experiências profissionais;

Outro:

9) Qual o valor médio de sua hora trabalhada no(s) processo(s)? *

- De R\$50 a R\$100;
- De R\$100 a R\$150;
- De R\$150 a R\$200;
- De R\$200 a R\$500;
- De R\$500 a R\$1000;
- Acima de R\$1000.

10) Após a entrega do laudo de perícia atuarial, em quanto tempo, em média, o(a) Sr.(a) esperou para receber seus honorários? *

- Até 1 mês;
- Mais de 1 até 3 meses;
- Mais de 3 até 6 meses;
- Mais de 6 até 1 ano;
- Mais de 1 ano.

11) Após a divulgação da data de início da perícia , quanto tempo em média você entrega seus laudos? *

- Até 15 dias;
- De 16 a 30 dias;
- De 31 a 60 dias;
- De 61 a 90 dias;
- Mais de 90 dias.

12) No período do trabalho pericial, quais as principais dificuldades encontradas? *

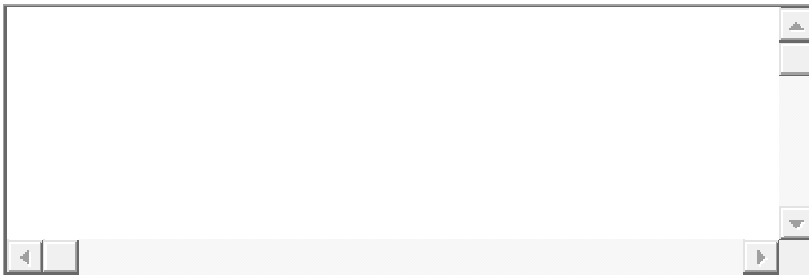
- Obtenção dos documentos necessários;
- Apoio das partes envolvidas;
- Apoio aos demais peritos envolvidos;
- Realização dos laudos/pareceres;
- Dificuldade de obtenção de material bibliográfico de Pesquisa;

Outro:

13) Quantas Perícias Atuariais o (a) Sr(a) já concluiu ? *

- Nenhum;
 Menos da metade;
 Mais da metade;
 Todos.

14) Quais os principais fatores que causam demora na conclusão da perícia atuarial? *

A large empty rectangular text area with a light gray background and a thin border. It includes standard scrollbars on the right and bottom edges.

15) No espaço aberto a seguir, registre as principais orientações ou dicas para os estudantes ou profissionais de atuária recém formados que tiverem interesse em realizar atividades de perícia atuarial no futuro:*

A large empty rectangular text area with a light gray background and a thin border. It includes standard scrollbars on the right and bottom edges.

Nome Completo (não será divulgado em nenhuma hipótese) *

Faculdade que concluiu o curso de Ciências Atuariais. *

Ano que concluiu o curso de Ciências Atuariais. *

E-mail para recebimento dos resultados da Pesquisa: *

ANEXOS

MODELO DE PLANEJAMENTO PARA PERÍCIA JUDICIAL

Item	Atividade	Ações	Tempo		Prazo	
			Estimado	Real	Estimado	Real
1	Carga ou Recebimento do Processo	Após receber a intimação do Juiz, quando for o caso, retirar o Processo do Cartório/Vara.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
2	Leitura do Processo	Conhecer os detalhes acerca do objeto da perícia, realizando a leitura e o estudo dos autos.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
3	Aceitação ou não da Perícia	Após estudo e análise dos autos, constatando-se que há impedimento, não havendo interesse do Perito ou não estando habilitado para fazer a perícia, devolver o Processo justificando o motivo da escusa.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
		Aceitando o encargo da perícia, proceder ao planejamento.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
4	Proposta de Honorários	Com base na relevância, no vulto, no risco e na complexidade dos serviços, entre outros, estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando ainda a qualificação do pessoal que participará dos serviços, o prazo para entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interprofissionais.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
5	Assistentes Técnicos	Uma vez aceita a participação do Perito-Contador Assistente ajustar a forma de acesso do mesmo aos trabalhos.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
6	Diligências	Com base no conteúdo do processo e nos quesitos, preparar o(s) Termo(s) de Diligência(s) necessária.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
7	Viagens	Programar as viagens quando necessárias.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
8	Pesquisa de Legislação	Com base no conteúdo do processo, definir as pesquisas, os estudos e o catálogo da legislação pertinente.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX

9	Programa de Trabalho	Exame de documentos pertinentes à perícia.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
		Exame de livros contábeis, fiscais, societários e outros.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
		Análises contábeis a serem realizadas.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
		Entrevistas, vistorias, indagações, investigações, informações necessárias.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
		Laudos interprofissionais e pareceres técnicos.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
		Cálculos, arbitramentos, mensurações e avaliações a serem elaborados.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
		Preparação e redação do laudo pericial.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
10	Revisões Técnicas	Proceder à revisão final do laudo para verificar eventuais correções, bem como verificar se todos os anexos citados no laudo estão na ordem lógica e corretamente enumerados.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
11	Prazo Suplementar	Diante da expectativa de não concluir o laudo no prazo determinado pelo juiz, requerer por petição prazo suplementar.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX
12	Entrega do Laudo Pericial Contábil.	Devolver os autos do processo e peticionar requerendo a juntada do laudo e levantamento ou arbitramento dos honorários. Havendo necessidade de Prazo Suplementar, em função da não- execução da Perícia no prazo inicialmente estipulado, solicitar Prazo Suplementar antes do vencimento do primeiro prazo e replanejar os trabalhos.	h	h	XX/XX/X X	XX/XX/ XX

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA)
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Alteração aprovada na Assembleia 29 de abril de 2009

CAPÍTULO I – Introdução

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regular o funcionamento da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA), constituída em conformidade ao artigo 28 do Código de Ética Profissional do Atuário, neste ato denominada Comissão de Ética.

Art. 2º - A Comissão de Ética terá um Presidente, escolhido por seus membros titulares, entre si, na primeira reunião que tiverem depois de eleitos, com mandatos que se expirarão à mesma época em que terminar a investidura dos mesmos membros titulares na composição da Comissão de Ética.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento temporário do Presidente da Comissão de Ética, será ele substituído pelo mais velho dos demais membros titulares. E no caso de vacância da Presidência da Comissão de Ética, os demais membros titulares elegerão entre si o Presidente substituto pelo restante do mandato para o qual tenham sido eleitos.

CAPÍTULO II – Das Reuniões da Comissão de Ética

Art. 3º - A Comissão de Ética reunir-se á sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 3(três) dos seus membros titulares, para julgar questão levantada contra atuário, por inobservância do Código de Ética, ou para deliberar sobre assuntos relacionados com a própria Comissão de Ética.

Parágrafo Único – A convocação de reunião da Comissão de Ética deverá ser feita por escrito, com antecedência de pelo menos 7(sete) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e da pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes, contra-recibo.

Art. 4º - As decisões da Comissão de Ética serão tomadas com o voto favorável de pelo menos 3(três) membros, em reunião que conte com a presença de 5(cinco) membros.

§ 1º - A substituição dos membros titulares será feita, sucessivamente, por membros suplentes presentes, na ordem decrescente de suas idades.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente da Comissão de Ética, em reunião marcada, sua substituição será exercida pelo mais velho dos membros titulares presentes.

§ 3º - Será adiada toda reunião que não contar com pelo menos um membro titular.

Art. 5º - Os assuntos tratados nas reuniões da Comissão de Ética serão lavrados em livro de atas próprio.

CAPÍTULO III – Da denúncia e da Apuração Prévia

Art. 6º - A acusação de inobservância do Código de Ética, contra atuário, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética, contendo todas as informações necessárias, juntamente com todas as provas documentais de que dispuser, para a apuração do fato.

Art. 7º - Recebida a denúncia, o Presidente convocará reunião da Comissão de Ética, remetendo cópia de todas as peças disponíveis sobre a questão, a todos os membros titulares e suplentes, para decisão sobre a acolhida ou não da denúncia.

§ 1º - Se, na reunião prevista neste artigo, for decidido o não acolhimento da denúncia, o Presidente comunicará tal decisão ao denunciante, justificando-a, não cabendo recurso se proferida por unanimidade.

§ 2º - Se, na reunião prevista neste artigo, for decidido o acolhimento da denúncia, o Presidente convocará o acusado para apresentar defesa, dentro de um prazo de 15(quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por motivo relevante.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente convocará reunião para julgamento, remetendo, aos demais membros titulares e suplentes, as peças de defesa que tiverem sido recebidas.

CAPÍTULO IV – Do Julgamento e da Aplicação de Pena

Art. 8º - Na reunião de julgamento, prevista no § 3º do artigo anterior, a Comissão de Ética decidirá, em primeiro lugar, se os elementos disponíveis são ou não suficientes para o julgamento e, em caso negativo, o Presidente designará outro membro titular para dar prosseguimento nas investigações que a Comissão de Ética considerar necessárias. Se, entretanto, a Comissão de Ética decidir que são suficientes os elementos disponíveis para o julgamento, a reunião continuará para cumprimento do disposto no artigo 9º.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, de as investigações serem ampliadas, reiterar-se-ão as etapas de um novo parecer, pelo membro designado, e uma nova

convocação de reunião de julgamento, prevista no § 3º do artigo 7º, tantas vezes quanto necessárias.

Art. 9º - Considerados pela Comissão de Ética suficientes os elementos disponíveis para julgamento da denúncia feita, decidirá ela se o acusado é ou não culpado.

§ 1º - Se o acusado for declarado inocente, o Presidente comunicará às partes a decisão tomada, justificando-a, não mais cabendo recurso.

§ 2º - Se o acusado for declarado culpado, a Comissão de Ética decidirá sobre a pena a ser aplicada ao infrator, de acordo com o disposto no artigo 10.

§ 3º - Caberá ao Presidente do IBA comunicar ao infrator a penalidade decidida pela Comissão de Ética.

Art. 10 - A Comissão de Ética decidirá sobre a pena a ser aplicada ao infrator, conforme o grau de gravidade da falta, de acordo com os seguintes critérios:

I – advertência, com o devido registro na correspondente ficha de inscrição como sócio do IBA, quando incurso nas alíneas a, b, c e d do artigo 5º do Código de Ética Profissional do Atuário;

II – censura pública simples, a ser feita em Assembleia Geral do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com o devido registro na ficha de filiação como sócio do IBA, quando incurso nas alíneas e, f e g do artigo 5º do Código de Ética Profissional do Atuário;

III – censura pública, a ser feita em Assembleia Geral do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com o devido registro na correspondente ficha de filiação como sócio do IBA, acompanhada de representação à Diretoria do IBA para que a mesma analise a gravidade da falta e aplique, na forma do Art. 10 e parágrafos dos Estatutos do IBA, a penalidade de suspensão temporária ou de eliminação do quadro social, quando incurso nas alíneas h, i e j do artigo 5º do Código de Ética Profissional do Atuário.

§ 1º - A reincidência de falta de infrator já penalizado anteriormente pela Comissão de Ética implicará na aplicação de pena mais severa.

§ 2º - A Comissão de Ética poderá decidir por aplicação das penas previstas neste artigo, em casos de infrações não definidas no artigo 5º do Código de Ética, quando, por unanimidade dos seus membros, forem considerados faltosos atos ou ações praticados por atuários denunciados.

Art. 11 – De acordo com o § 7º do artigo 26 do Código de Ética Profissional do Atuário, o profissional julgado culpado, em processo examinado pela Comissão de Ética, poderá recorrer da decisão, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, submetendo-se à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Diretoria do IBA, adiando-se a aplicação da pena, até a decisão da Assembleia.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 12 - A denúncia, enquanto não julgada pela Comissão de Ética, deverá ser mantida em segredo por seus membros.

Art. 13 - Os membros da Comissão de Ética devem dar-se por impedidos quando forem:

I – parte na causa,

II – cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau,

III – integrantes de órgão de administração ou direção de pessoa jurídica parte na causa,

IV – interessados no julgamento da causa em favor de uma das partes.

§ 1º - Poderá ser solicitado o impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, por uma das partes envolvidas, desde que este comprove pelo menos uma das condições de impedimento, acima estipuladas.

§ 2º - Compete a própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 14 - Todas as convocações e comunicações previstas neste Regimento Interno serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 15 - As alterações do presente Regimento só poderão ser realizadas em Assembleias Gerais do IBA e os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão de Ética.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA)
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ATUÁRIO

Aprovado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA em 22/02/89
Alteração aprovada na Assembleia 29 de abril de 2009

CAPÍTULO I
DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO CÓDIGO

Art. 1º - O Código de Ética Profissional do Atuário no Brasil, definindo o Atuário nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.89, que dispõe sobre o exercício da profissão de Atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.70, tem por objetivo consubstanciar as normas de conduta que devem inspirar as suas atividades profissionais e de caráter pessoal, regulando as suas relações com a própria classe, com os poderes públicos e com a sociedade.

Art. 2º - Incumbe ao Atuário respeitar e fazer-se respeitado, preservando e dignificando a sua profissão, tendo-a sempre como o seu título mais precioso dando, através de seus atos, o exemplo de elevação profissional e moral da classe.

Art. 3º - O Atuário deverá ter sempre presente a honestidade, a perfeição e o respeito à legislação vigente e deverá resguardar os interesses dos seus clientes, sem prejuízo de sua dignidade profissional.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO ATUÁRIO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Art. 4º - No desenvolvimento de suas funções, o Atuário empenhar-se-á em :

- a) cumprir zelosamente os contratos de trabalho a que se estiver obrigado;
- b) orientar os seus clientes, de preferência por escrito, em tudo que não venha a ferir a lei, o contrato profissional, a técnica, a moral ou a dignidade profissional e pessoal, após ouvi-los previamente e feito meticolosos estudos, fornecendo-lhes dados e elementos precisos sobre o objetivo das consultas que lhe tiverem sido formuladas;
- c) guardar absoluto sigilo sobre os assuntos que chegarem ao seu conhecimento, em razão de suas funções profissionais;
- d) dar-se por impedido, informando dos motivos aos seus clientes, patrões ou chefes, quando para tanto existirem razões de ordem moral ou técnica que desaconselhem a sua participação;
- e) renunciar às funções, logo se positive situação de irremediável desentendimento com os seus clientes, patrões ou chefes, zelando, contudo, para que os interesses em jogo não sejam prejudicados;
- f) combater o exercício ilegal da profissão;

- g) não subscrever, expedir ou contribuir para que se expeçam títulos, diplomas, licenças ou atestados de idoneidade profissional, ou qualquer outro título relacionado com a profissão às pessoas que não estejam devidamente segundo os princípios da técnica atuarial e das disposições das leis e regulamentos vigentes, comunicando às autoridades legalmente constituídas sempre que chegue ao seu conhecimento a existência de tal fato;
- h) manter dignidade profissional e pessoal, mesmo na adversidade, ou diante de clientes ricos ou poderosos;
- i) considerar respeitosa e discretamente a intimidade do cliente, a sua crença, os seus familiares e os seus assuntos, negócios ou objetos vinculados ao serviço profissional;
- j) trabalhar em coordenação com colegas de outras profissões, tendo em vista, principalmente, soluções de conjunto, quando os problemas ou serviços assim o exigirem;
- k) tratar com justiça, retidão e humanidade os seus subordinados ou empregados, considerando, em especial, o bem estar e segurança pessoal dos mesmos, esforçando-se por possibilitá-los, independentemente de sua categoria, oportunidade de desenvolvimento e progresso profissional.

Art. 5º - Contraria a Ética Profissional:

- a) praticar, direta ou indiretamente, ato de natureza pública ou privada capaz de comprometer a sua dignidade, o renome da profissão e a fiel observância da regulamentação profissional;
- b) assumir compromissos além da sua capacidade legal, técnica, financeira, moral e física;
- c) aceitar serviços técnicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com prejuízo próprio ou para a classe;
- d) interromper a prestação de serviços sem justa causa e sem notificação ao cliente;
- e) assinar documentos elaborados por terceiros, resultantes de trabalhos técnicos que não contaram com a efetiva participação do atuário;
- f) assinar documentos que possam resultar no comprometimento da dignidade da classe;
- g) cooperar com clientes em práticas que venham a prejudicar legítimos interesses de terceiros;
- h) exercer atividade profissional ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- i) deturpar intencionalmente a interpretação do conteúdo explícito ou implícito em documentos, obras doutrinárias, leis, acórdãos ou outros instrumentos de apoio técnico ao exercício da profissão, com o intuito de iludir a boa fé de seus clientes ou de terceiros;
- j) realizar propaganda abusiva ou que venha induzir a outros em erro.

Art. 6º - Quando na função de perito, em juízo ou fora dele, deve o atuário:

- a) recusar sua indicação desde que, face à especialização, reconheça não se achar capacitado para bem desempenhar a sua missão;
- b) tratar as autoridades e os funcionários do juízo com respeito, discricção e independência, não prescindindo de igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- c) abster-se de emitir entendimentos tendenciosos sobre o laudo a produzir ou já entregue;
- d) no caso de perito desempatador, considerar com a mais absoluta imparcialidade e independência os laudos periciais submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO III DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DO ATUÁRIO

Art. 7º - A fim de evitar futuras dúvidas, o Atuário deverá estabelecer, previamente, por escrito, de comum acordo com os clientes, os seus honorários, bem como as condições essenciais do contrato profissional.

Art. 8º - Os honorários profissionais do Atuário deverão ser fixados de acordo com as condições locais do mercado de trabalho, exceto quando aos casos especiais de serviços gratuitos ou de atendimento a familiares, colegas, órfãos e inválidos necessitados, bem como a obras de interesse ou benemerência social, atendidos os seguintes elementos:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) a massa de trabalho a executar e o tempo necessário à sua execução;
- c) a possibilidade de ficar o Atuário impedido de atender a outros serviços prejudicando suas relações profissionais e correndo o risco, portanto, da eventual perda de clientes;
- d) a situação econômica - financeira do cliente e os resultados que para ele advirão da prestação do serviço profissional;
- e) a espécie do cliente, conforme se trate de serviço a prestar de caráter eventual, habitual ou permanente;
- f) a localidade da prestação do serviço, fora ou não do domicílio do Atuário e as condições de transporte, higiene e conforto;
- g) as condições para a prestação do serviço quanto a auxiliares e máquinas;
- h) o próprio conceito profissional já formado pelo Atuário;
- i) a melhoria do conceito profissional que a execução do serviço poderá vir a trazer ao Atuário;
- j) as recomendações oficiais e de entidades de classe existentes, inclusive do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA.

Art. 9º - Ocorrendo dificuldade na liquidação de honorários, é aconselhável ao Atuário, antes de intentar qualquer ação judicial, recorrer à sua entidade de classe.

Art. 10 – No caso do Atuário ter de confiar a execução do serviço a seu cargo a outro colega, deve fixar com este as condições, de preferência por escrito.

Art. 11 – Não deve o Atuário estabelecer concorrência profissional mediante aviltamento de honorários, nem oferecer seu serviços em concorrência desleal.

Art. 12 – Não deve o Atuário receber, para o mesmo serviço, honorários, ou qualquer outra compensação, senão de uma só parte, ressalvado o assentimento em contrário dos interessados.

CAPÍTULO DO INTERCÂMBIO E DOS DEVEDORES PROFISSIONAIS DO ATUÁRIO EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 13 – São deveres do Atuário com relação aos seus colegas de profissão;

a) prestar-lhes assistência profissional, técnica e cultural, na medida de suas possibilidades, dentro do direito e da justiça, bem como realizar todos os esforços para desenvolver e preservar relacionamento harmonioso e amistoso;

b) prestar seus concursos morais, intelectuais e materiais às entidades de classe, inclusive ao Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA;

c) ao pronunciar-se sobre caso que saiba estar entregue aos cuidados de outro atuário, deverá solicitar por escrito ao cliente, ou ao solicitante do trabalho a concordância de que a cópia de seu parecer seja enviada para que aquele analise e apresente as considerações técnicas que julgar necessária, mantendo um sadio e respeitoso debate técnico e profissional que propicie a melhoria dos serviços técnico-atuariais utilizados pelos usuários;

d) auxiliar as entidades de classe, com todos os meios ao seu alcance, na fiscalização do exercício da profissão;

e) não reivindicar a aplicação do presente Código de Ética por motivos de natureza política, pessoal ou comercial e sem que, previamente contando com a intermediação do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA se necessário, tenha procurado harmoniosamente esclarecer ou solucionar conflitos ou pendências existentes.

Art. 14 – São deveres do Atuário, em relação à classe:

a) esforçar-se no sentido da elevação social do profissional, realizando, de maneira digna, a propaganda de sua atividade, e evitando manifestações que possam conduzir a apreciações comprometedoras da dignidade da profissão;

b) prestar seu concurso moral, intelectual e material às entidades de classe, inclusive ao Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA;

c) acatar as resoluções regulamente votadas pelas entidades de classe;

- d) auxiliar as entidades de classe, com todos os meios ao seu alcance, na fiscalização do exercício da profissão;
- e) não utilizar o prestígio da classe em proveito pessoal;
- f) aceitar e desempenhar cargo diretivo nas entidades de classe, quando eleito ou convidado, a não ser que circunstâncias especiais justifiquem sua recusa;
- g) quando do desempenho de qualquer função de direção em entidade representativa da classe não se aproveitar dessa posição em benefício próprio ou de outrem com propósitos menos elevados;
- h) somente indicar e apoiar técnicos devidamente habilitados e registrados na conformidade da legislação em vigor e filiados às entidades existentes, nos casos de nomeação em cargos técnicos privativos do Atuário, repudiando aquelas pessoas que se apresentarem sem possuir esses requisitos;
- i) representar, perante os órgãos competentes, pelo que de irregular constatar por parte dos que estejam administrando entidades de classe.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PROFISSIONAL DO ATUÁRIO NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO E COM A SOCIEDADE, DE UM MODO EM GERAL.

Art. 15 – É obrigação do Atuário interessar-se pelo bem público, utilizando, para esse fim, a sua capacidade técnica.

Art. 16 – No desempenho de cargo ou função pública, cumpre ao Atuário dignificá-lo moral e profissionalmente, subordinando seu interesse particular ao da coletividade.

Art. 17 – São princípios do Atuário:

- a) envidar todos os seus esforços para que se estabeleça a mais ampla coordenação entre todas as classes profissionais e sociais, de forma a concorrer para a maior e melhor harmonia coletiva;
- b) interessar-se pelo fiel cumprimento dos preceitos morais, constitucionais e legais que regem a vida das instituições e a conduta dos povos não emprestando seu apoio moral, intelectual ou material a nada que possa comprometer os superiores interesses nacionais;
- c) tornar por norma, na vida pública e privada, o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade, preservando, ao lado dos interesses da classe, os interesses dos usuários de serviços técnico atuariais em obter tais serviços dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- d) respeitar a personalidade humana, não impondo suas doutrinas, convicções, ou pontos de vista, nem tolhendo o direito de outros manifestarem suas próprias crenças, superando os preconceitos de raça, de cor, e religião, de credo político ou de posição social;

e) realizar sempre o seu trabalho de modo a preservar a paz e segurança nacional.

CAPÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS

Art. 18 – As organizações que se proponham à execução de serviços técnicos atuariais ficam obrigadas ao cumprimento do presente Código em tudo que se lhes possa aplicar.

Art. 19 – não deve o Atuário emprestar o seu nome a organizações que executem serviços técnicos atuariais, sem que esteja desempenhando efetivamente as funções decorrentes da responsabilidade profissionais.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DO ATUÁRIO COM RELAÇÃO À CULTURA E À CIÊNCIA ATUARIAL

Art. 20 – É dever do Atuário manter-se sempre a par dos últimos progressos da atuaria e conhecimentos afins, devendo, também, procurar contribuir com seu esforço e dedicação para o constante aprimoramento da doutrina e da técnica atuariais.

Art. 21 – Com relação à cultura e à Ciência Atuarial, o Atuário, sempre que possível, deverá concorrer para o seu constante aperfeiçoamento, prestando a sua máxima colaboração:

a) no desenvolvimento do ensino, seja aceitando funções de direção, seja lecionando, seja proporcionando ou contribuindo na obtenção de bolsas de estudo, seja prestigiando os professores e estabelecimentos de ensino;

b) elaborando trabalhos sobre a matéria, tendo em vista o seu progresso e desenvolvimento, seja individualmente, seja em colaboração com terceiros, seja auxiliando com recursos financeiros na sua publicação;

c) prestigiando com sua presença e, se possível, com trabalhos, os Congressos, Seminários e, Encontros, Debates ou outras reuniões, nacionais ou internacionais, a que for convidado.

Art. 22 – O Bacharel em Ciências Atuariais, ao receber o seu diploma, fará o seguinte juramento profissional:

“ Prometo, no exercício da profissão que me confere o diploma de Bacharel em Ciência Atuariais, cumprir os sagrados deveres inerentes ao meu grau, tendo em vista os interesses que me forem confiados, mas subordinando-os aos preceitos da ética e dos ensinamentos da Ciência Atuarial, para o bem do Brasil e da Humanidade” .

Parágrafo Único : - Ficam vinculados ao juramento profissional do Atuário, obrigados a respeitá-los e a fazer respeitá-lo, todos aqueles que obtiverem o seu registro profissional, inclusive os provisionados por força de decreto de regulamentação.

Art. 23 – Na publicação de trabalhos científicos, serão observadas as seguintes normas:

a) as discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos devem ter cunho estritamente impessoal; porém, a crítica, que não pode visar ao autor, mas à matéria, não deve deixar de ser

feita, pois que a tolerância e a indiferença por parte de conhecedores da matéria são tão ofensivas à ética científica como é a crítica pessoal e injusta à ética profissional;

b) quando os fatos forem examinados por dois ou mais Atuários e houver combinação a respeito do trabalho, os termos de ajuste serão rigorosamente observados pelos participantes; haja ou não acordo, cada participante pode fazer publicação independente no que se refere ao setor em que atuou;

c) quando de pesquisas em colaboração, como nem sempre seja fácil distinguir o que cada um fez e nem seja praticável a publicação isolada, é de boa norma que na publicação seja dada igual ênfase aos autores, cumprindo, porém, dar prioridade, na enumeração dos colaboradores, ao principal ou ao idealizador de trabalho ou de pesquisa;

d) em nenhum caso o Atuário se prevalecerá da sua posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalho de seus subordinados e assistentes, mesmo quando executados sob sua orientação;

e) não é lícito utilizar, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, dados, informações ou opiniões colhidas em fontes não públicas ou particulares;

f) em todo trabalho científico devem ser indicados, de modo claro, quais as fontes de informações usadas a fim de que se evitem dúvidas quanto à autoria das pesquisas, devendo, ainda, esclarecerem bem quais os fatos referidos que não pertençam ao próprio autor do trabalho;

g) todo o trabalho científico deve ser acompanhado da citação da bibliografia utilizada e, caso o autor julgue útil citar outras publicações, deverá deixar bem claro que não foram aproveitadas para a elaboração do trabalho;

h) é vedado apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, que na realidade não sejam;

i) sempre que possível, não deve o autor de trabalhos atuarial científico esquecer-se de citar os trabalhos nacionais sobre o mesmo assunto, pois que é preferível criticá-los que propositadamente deixar de referi-los.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO – CASOS OMISSOS

Art. 24 – Cabe ao Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, divulgar o presente Código e envidar todos os esforços no sentido do seu perfeito acatamento.

Art. 25 – É dever de o Atuário auxiliar na fiscalização do presente Código, levando ao conhecimento dos órgãos competentes, com a necessária discricção, as informações que constatar ou de que tiver notícias.

Art. 26 – Em caso de inobservância do presente Código de Ética, uma Comissão de Ética julgará o mérito da questão com base no seu Regimento Interno e apresentará relatório formal contendo suas conclusões e, se for o caso, os termos da comunicação da penalidade a ser endereçada pelo Presidente do IBA em decorrência do julgamento realizado.

§1º - A Comissão de Ética contará com 10 (dez) membros (MIBA), sendo 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, os quais não poderão estar integrando, mesmo na condição de suplente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, eleitos em Assembleia Geral desse Instituto, entre aqueles que exerceram os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente do IBA, observado o disposto no §2º e no §3º deste artigo, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o cargo de Diretor Técnico, exercido antes de 26 de agosto de 1986, será igualado ao cargo de Vice-Presidente.

§3º - Caso não concorram para compor a Comissão de Ética, número suficiente de MIBA's enquadrados nos requisitos apresentados no §1º e no §2º deste artigo, poderão ser escolhidos para compor as vagas remanescentes dessa Comissão outros MIBA's que tenham exercido o cargo de Diretor do IBA e tenham mantido a condição de MIBA, de forma ininterrupta, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou outros MIBA's que tenham mantido essa condição de membro do IBA, de forma ininterrupta, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da eleição.

§ 4º - Os membros da comissão de Ética escolherão entre si o seu Presidente.

§ 5º - As decisões da Comissão de Ética serão tomadas com voto favorável de, pelo menos, 3(três) dos seus membros em reuniões que contem com a presença de 5 (cinco) membros.

§ 6º - A primeira eleição da Comissão de Ética se dará na Assembleia Geral Ordinária de 1989.

§7º - Da decisão que a Comissão de Ética vier a tomar com base no seu Regimento Interno, caberá recurso do infrator julgado culpado à Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para exame da questão, mediante requerimento apresentado à Diretoria do IBA num prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento pelo interessado através de Aviso de Recebimento – AR devidamente assinado, da comunicação relativa à decisão tomada pela referida Comissão para que a referida Assembleia Geral verifique se os procedimentos processuais, em especial o da ampla defesa, foram observados, e, no caso dessa Assembleia Geral concluir que tais procedimentos não foram observados, o processo retornará à Comissão de Ética para que os princípios processuais, em especial o da ampla defesa, sejam observados. Neste caso, o registro da penalidade no cadastro do IBA, aguardará o resultado da apelação para ser efetivado.

§8º - O Regimento Interno da Comissão de Ética, que disciplinará em detalhes o funcionamento dessa Comissão, será aprovado em Assembleia Geral do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, bem como as suas alterações.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética do IBA em conformidade com os princípios de ordem moral e éticos que nortearam a elaboração do presente Código de Ética Profissional.

Art. 28 – O presente Código de Ética Profissional do Atuário poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.